



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200  
- www.anac.gov.br

## EDITAL - LINKS DE COMUNICAÇÃO - MPLS

Processo nº 00058.027555/2019-51

## PREGÃO ELETRÔNICO

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020

(Processo Administrativo n.º 00058.027555/2019-51)

Torna-se público que a AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, por meio da Gerência Técnica de Licitações e Contratos, sediada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com o critério de julgamento menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **10/09/2020**Horário: **9h**Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação de rede de longa distância (Wide Area Network - WAN) para interligação das unidades da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) utilizando um backbone MPLS (Multiprotocol Label Switching) com capacidade de prover comunicação de dados, voz e imagens, por comutação de pacotes IP (Internet Protocol); e dos serviços de rede de conexão ponto a ponto e dedicado para replicação de dados entre os Data Centers da Sede (Brasília) e da Representação Regional do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em 2 (dois) grupos, formados por 2 itens cada grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em

quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras - NTB.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20214/113214

Fonte: 174

Programa de Trabalho: 168769

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.11

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.7. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.7.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 4.5.9.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.7. Nos termos do artigo 18, XI, da Lei n. 13.898/2019 (LDO/2020) fica vedado o pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

5.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## 6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **valor unitário e total dos Itens e do Grupo;**

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total dos itens e do Grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1. Não havendo lance final fechado e classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior.
- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender as exigências de habilitação.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- 7.26.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate entre propostas ou lances, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital..

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.30.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

- 8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo grupo, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.12.2. Erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ();

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ();

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços de comunicação de Link MPLS, em quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **3 (três) anos na prestação dos serviços de comunicação de Link MPLS**, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de **3 (três) anos** serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.7. Prova de atendimento aos requisitos do item 13.8.1 do Termo de Referência, **que exige da licitante a autorização da ANATEL para prestação dos serviços de link MPLS**, previsto na lei 9.472/97.

9.11.8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar **atestado de vistoria** assinado pelo servidor responsável, **conforme anexo IV deste Edital**.

9.11.8.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme **Anexo V deste Edital**.

9.12. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcios, serão observadas as seguintes exigências:

- 9.12.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresa que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- 9.12.2. apresentação de documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- 9.12.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;
- 9.12.4. demonstração, pelo consorcio, pelo somatório de valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
- 9.12.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequena empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;
- 9.12.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 9.12.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- 9.12.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato;
- 9.12.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um Grupo, que estiver concorrendo em outro Grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do grupo de itens em que venceu às do grupo de itens em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre os itens do grupo de menores valores cuja retiradas sejam suficientes para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.2.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 12. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 15. **DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou

meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## 16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3. apresentar documentação falsa;
- 20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6. não mantiver a proposta;
- 20.1.7. cometer fraude fiscal;
- 20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) grupo(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 21. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente, pelo e-mail **licitacao@anac.gov.br**.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## 22. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço constante no preâmbulo deste edital, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência (4681694);
  - 22.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta (4681737);
  - 22.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato (4639272);
  - 22.12.4. ANEXO IV - Termo de Vistoria Técnica (4640984) ;
  - 22.12.5. ANEXO V - Declaração Responsabilidade de não vistoria (4649423);
  - 22.12.6. ANEXO VI - Termo de Compromisso (4649423);
  - 22.12.7. Anexo VII - Termo de Ciência (4681779).
  - 22.12.8. Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar

Brasília, 03 de agosto de 2020

**Aderson de Lima Calazans**  
**Pregoeiro Oficial**



Documento assinado eletronicamente por **Aderson de Lima Calazans, Pregoeiro(a)**, em 01/09/2020, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4722709** e o código CRC **F2D9224F**.



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 1º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200  
- www.anac.gov.br

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00058.027555/2019-51

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação de rede de longa distância (Wide Area Network - WAN) para interligação das unidades da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) utilizando um backbone MPLS (Multiprotocol Label Switching) com capacidade de prover comunicação de dados, voz e imagens, por comutação de pacotes IP (Internet Protocol); e dos serviços de rede de conexão ponto a ponto e dedicado para replicação de dados entre os Data Centers da Sede (Brasília) e da Representação Regional do Rio de Janeiro.

### 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. O serviço de rede de dados contratado pela ANAC deverá utilizar um backbone MPLS (Multiprotocol Label Switching) com capacidade de prover comunicação de dados, voz e imagens, por comutação de pacotes IP (Internet Protocol), conforme topologia descrita a seguir:

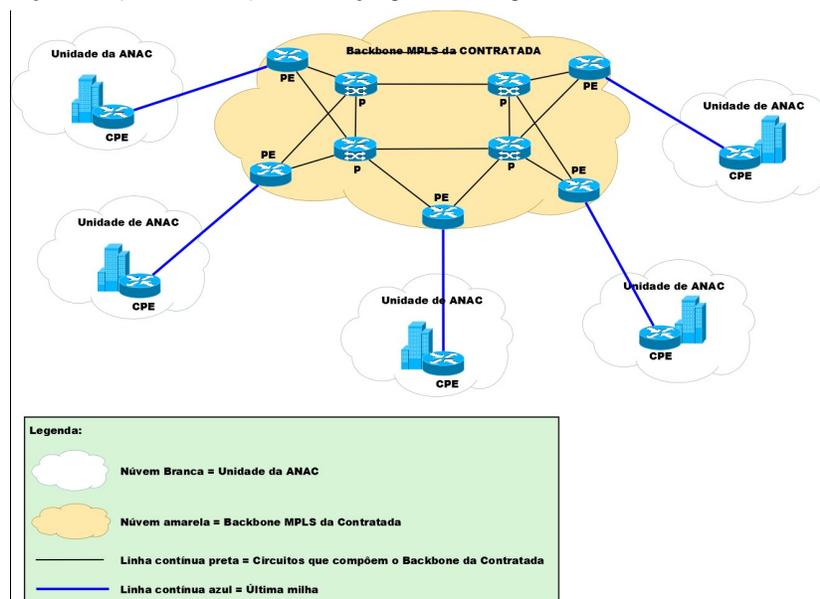


Fig. 1 - Topologia MPLS (Grupo 1)

2.2. Para o serviço definido no Grupo 2, a replicação entre os Data Centers deverá utilizar link ponto a ponto, comunicando as unidades de Brasília (Sede) e Rio de Janeiro (RRRJ).

### 2.3. BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

#### 2.3.1. Grupo 1 - Circuitos MPLS

2.3.2. O serviço contratado será composto de 17 (dezessete) circuitos de comunicação, 17 (dezessete) serviços de alteração de endereço e 17 (dezessete) serviços de ativação de circuito. Os circuitos de comunicação, suas respectivas bandas e quantitativos de instalações e alterações de endereço estão definidos na tabela a seguir por localidade:

Circuitos de Comunicação (Item 1)		Serviço ativação de circuito de comunicação ou alteração de endereço (Item 2)	
Unidade da ANAC	Banda (Mbps)	Ativação de circuito de comunicação (Quantidade)	Alteração de endereço (Quantidade)
1 Sede - Brasília/DF	192,00	01	01
2 Representação Regional do Rio de Janeiro/RJ - RRRJ	192,00	01	01
3 Representação Regional São Paulo/SP - RRSF	112,00	01	01
4 Representação Regional São José dos Campos/SP - RRSJC	112,00	01	01
5 NURAC Recife	46,00	01	01
6 NURAC Porto Alegre	46,00	01	01
7 NURAC Salvador	24,00	01	01
8 NURAC Manaus	24,00	01	01
9 NURAC Fortaleza	24,00	01	01
10 NURAC Curitiba	24,00	01	01
11 NURAC Belo Horizonte	24,00	01	01
12 NURAC Campinas	24,00	01	01
13 NURAC Vitória	24,00	01	01

Circuitos de Comunicação (Item 1)		Serviço ativação de circuito de comunicação ou alteração de endereço (Item 2)	
Unidade da ANAC	Banda (Mbps)	Ativação de circuito de comunicação (Quantidade)	Alteração de endereço (Quantidade)
14	NURAC Brasília – Centro de Treinamento	24,00	01
15	NURAC Belém	8,00	01
16	NURAC Campo Grande	8,00	01
17	NURAC Pampulha	8,00	01

### 2.3.3. Grupo 2 - Circuito de Replicação

2.3.4. O serviço de contratação será composto por 1 (um) circuito dedicado de comunicação, com interface de conexão padrão Ethernet compatível com a velocidade contratada, 1 (um) serviços de alteração de endereço e 1 (um) serviços de ativação de circuito:

Circuitos de Comunicação (Item 3)		Serviço de alteração de endereço ou ativação de circuito de comunicação (Item 4)	
Unidade da ANAC	Banda (Mbps)	Ativação de circuito de comunicação (Quantidade)	Alteração de endereço (Quantidade)
1	Circuito de Replicação Brasília - Rio de Janeiro	192,00	01

## 3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

### 3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. A presente contratação visa substituir dois contratos, 27/ANAC/2015 e 03/ANAC/2016, adequando os novos recursos e serviços a serem contratados às necessidades de qualidade de serviço atuais e às demandas crescentes por infraestrutura TIC da ANAC, além de redimensionar o quantitativo de unidades atendidas após a desativação de várias localidades em decorrência do Projeto de Regionalização da ANAC.

3.1.2. O contrato nº 27/ANAC/2015, cujo objeto é a contratação de serviços de circuitos (links) de contingência e replicação entre os Data Centers de Brasília e Rio de Janeiro, tem como data final de vigência o dia 25/11/2020, sem possibilidade legal de renovação.

3.1.3. O contrato nº 03/ANAC/2016 tem como objeto a prestação de serviço de rede de longa distância (Wide Area Network - WAN) para interligação das unidades da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) utilizando um backbone MPLS (Multiprotocol Label Switching) com capacidade de prover comunicação de dados, voz e imagens, por comutação de pacotes IP (Internet Protocol).

3.1.4. A manutenção dos meios de comunicação através dos links de dados é fundamental para manter o funcionamento dos serviços tecnológicos que dependem da comunicação de dados, voz e imagens entre as unidades da Agência, assim como para a melhoria do desempenho dos serviços de rede corporativa da ANAC.

3.1.5. O evento permitirá uma atualização da topologia da rede corporativa, assim como o redimensionamento dos links de comunicação de dados e de requisitos de serviços prestados.

3.2. Ressalta-se que esses serviços pretendidos são de natureza continuada e de caráter essencial para a Agência, no tocante ao alcance de seus objetivos estratégicos e ao cumprimento de sua missão institucional como Entidade de Governo. Essa sua natureza continuada e seu caráter ininterrupto de fornecimento se confirmam tendo em vista sua criticidade para o perfeito funcionamento dos serviços de Tecnologia da Informação disponibilizados pela própria ANAC, como também para a realização de suas demais atividades.

3.3. Acerca da prestação de serviços que caracterizam natureza contínua, embora as disposições do normativo a seguir não se apliquem, na íntegra, à contratação ora pretendida, vale destacar o que a Instrução Normativa nº 05, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGES/MPDG, de 26 de maio de 2017, estabelece, in verbis, em seu artigo 15:

"Instrução Normativa nº 05 - SEGES/MPDG, de 26/05/2017

Subseção II

Dos Serviços Prestados de Forma Contínua e Não Contínua

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993." (Grifos nossos)

3.4. Nessa linha de raciocínio, vale destacar o que dispõe, in verbis, a seguinte Orientação Normativa nº 38, de 13/12/2011, da AGU – Advocacia Geral da União – acerca da vigência dos contratos firmados pela Administração Pública Federal:

"Orientação Normativa AGU nº 38, de 13/12/2011

Ementa: "Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, esse prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente". Referência: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Parecer/AGU /NAJSP/nº 417/2009-MTU; Nota-Jurídica PGBC-7271/2009; Acórdãos TCU nº 1.858/2004-Plenário e nº 551/2002-2ª Câmara." (Grifos nossos)

3.5. Nessa esteira de argumentos e raciocínio, justifica-se a necessidade de a vigência contratual ser, inicialmente, de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

3.6. Obviamente que esse período diz respeito à preponderância dos serviços de fornecimento dos circuitos de link de comunicação MPLS e de Replicação, dado seu caráter essencial à funcionalidade ininterrupta dos serviços de Tecnologia da Informação providos pela ANAC e ao não comprometimento de sua disponibilização. Soma-se a isso uma relevante medida preventiva quanto a esse caso específico, qual seja: uma suposta alternância de Fornecedores/Prestadores/Executores dos serviços, como também de possível adoção de métodos variados de fornecimento e de tecnologia empregados. Isso se traduz em um conjunto de fatores que possam interferir no perfeito funcionamento daqueles serviços a serem disponibilizados pela Agência e causar sua descontinuidade operacional, o que pode significar perdas e danos irreparáveis à ANAC quanto aos serviços de TI por ela prestados a seus públicos interno e externo.

3.7. Ademais, considerando que implantação dos serviços de link de comunicação de rede MPLS e de Replicação exigem investimentos iniciais elevados, a previsão de um prazo inicial de vigência maior, possibilita a obtenção de proposta mais vantajosa para a ANAC, uma vez que o licitante terá uma garantia contratual de um prazo maior para amortização dos custos de implantação e disponibilização dos serviços.

### 3.8. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

3.9.

Id	OBJETIVO ESTRATÉGICO DO REQUISITANTE	Id	NECESSIDADES ELENCADAS NO PDTI
1	Garantir a efetividade da prestação de serviços de TI	1	Alta disponibilidade e continuidade dos serviços
		2	Atualização e modernização tecnológicas
		3	Melhoria na performance e velocidade de comunicação

Id	OBJETIVO ESTRATÉGICO DO REQUISITANTE	Id	NECESSIDADES ELENCADAS NO PDTI
		4	Otimização de recursos

### 3.10. Estimativa da demanda

3.11. O registro dos cálculos da estimativa das demandas (quantidades, volumes) para a contratação, bem como o registro da relação entre a necessidade da contratação da solução de TIC e os respectivos volumes e características do objeto foram realizados no Estudo Técnico Preliminar (3274782), em especial no Item 2 "ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS".

### 3.12. Parcelamento da Solução de TIC

3.13. Considerando os requisitos dos serviços e as respectivas características tecnológicas, a solução será dividida em 2 (dois) Grupos:

3.13.1. Grupo 1: Circuitos MPLS;

3.13.2. Grupo 2: Circuito de Replicação;

3.14. O Grupo 1 será composto por 17 (dezesete) pontos operando através de uma rede implementada com topologia "full-mesh". Com essa característica, será possível o estabelecimento de comunicação direta entre quaisquer unidades da ANAC sem a necessidade de intermediação de outros agentes, sendo o encaminhamento das informações realizados através do "backbone" da contratada. Dessa forma, todas as unidades que receberão esse serviço deverão ser atendidas por um único provedor de telecomunicações, tal qual o atual contrato (03/ANAC/2016).

3.15. O Grupo 2, composto por um único canal de comunicação, permitirá a interligação ponto a ponto entre os Data Centers de Brasília (Sede) e do Rio de Janeiro (RRRJ). Por utilizar tecnologia distinta da utilizada pelos circuitos MPLS, esse serviço será licitado em Grupo separado.

### 3.16. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

3.16.1. Interconexão lógica de todas as unidades da ANAC, permitindo o acesso aos sistemas tecnológicos da Agência;

3.16.2. Transmissão de dados, voz e imagens, propiciando a realização de ligações telefônicas, estabelecimento de videoconferências, acesso à Internet, entre outros;

3.16.3. Replicação de dados entre os Data Centers da ANAC, sendo esse um dos pré-requisitos para a manutenção de um ambiente de contingência, mitigando os riscos em caso de desastres ou falhas envolvendo o parque tecnológico da ANAC ;

## 4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. Os possíveis endereços e localidades onde os circuitos de comunicação serão instalados encontram-se presentes na tabela a seguir:

#### 4.1.2. Grupo 1:

	Unidade da ANAC	Endereço
1	Sede - Brasília/DF	Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF – CEP: 70308-200
2	Representação Regional do Rio de Janeiro/RJ	Av. Presidente Vargas, nº 850, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20.071-001
3	Representação Regional São Paulo/SP	Rua Renascença, nº 112, Vila Congonhas, São Paulo, SP - CEP: 04612-010
4	Representação Regional São José dos Campos/SP	Rua Doutor Orlando Feirabend Filho, nº 230, Centro Empresarial Aquarius – Torre B, São José dos Campos, SP - CEP: 12246-190
5	NURAC Recife	Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 633, Imbiribeira, Recife, PE - CEP: 51210-001
6	NURAC Porto Alegre	Av. Severo Dullius, nº 1244 – Bairro São João, Porto Alegre – RS - CEP 90.200-310
7	NURAC Salvador	Aeroporto Deputado Luís Eduardo Magalhães Praça Gago Coutinho, s/nº - São Cristovão – Piso Térreo Salvador – BA - CEP 41.510-045
8	NURAC Manaus	Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, Av. Santos Dumont, nº 1916, Tarumã Manaus – AM - CEP 69.041-000
9	NURAC Fortaleza	Aeroporto de Fortaleza Av. Senador Carlos Jereissati, 3000 - Bairro Serrinha Fortaleza – CE - CEP 60.741-900
10	NURAC Curitiba	Rua Cícero Jaime Bley s/nº Hangar 03 Aeroporto de Bacacheri Curitiba– PR - CEP 82.515-230
11	NURAC Belo Horizonte	Av. Álvares Cabral, 1605 - Santo Agostinho, 10º andar (Ed. do Banco Central) Belo Horizonte – MG - CEP: 30.170-001
12	NURAC Campinas	Aeroporto de Viracopos Rodovia Santos Dumont, KM 66- Parque Viracopos Campinas – SP - CEP 13.055-900
13	NURAC Vitória	CAIXA POSTAL 19221– AG. SHOPPING NORTE SUL Vitória – ES - CEP 29.092-970
14	NURAC Brasília – Centro de Treinamento	Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Lote 4, Brasília, DF - CEP: 71.608-900
15	NURAC Belém	Aeroporto Internacional de Belém Av. Pará s/nº - Val-de-Cans Belém – PA - CEP 66.115-900
16	NURAC Campo Grande	Aeroporto de Campo Grande Av. Duque de Caxias, 4355 Campo Grande – MS - CEP 79.101-901
17	NURAC Pampulha	Praça Bagatelle, 204, Mezanino - São Luís, Belo Horizonte, MG - CEP: 31270-705

#### 4.1.3. Grupo 2:

	Unidade da ANAC	Endereço
1	Sede - Brasília/DF	Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília, DF – CEP: 70308-200
2	Representação Regional do Rio de Janeiro/RJ	Av. Presidente Vargas, nº 850, Centro, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20.071-001

### 4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Não se aplica.

### 4.3. Requisitos Legais

4.3.1. Aplicação do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que “Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União”.

4.3.2. Estar de acordo com as Normas Complementares do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) números 2, 3, 4, 6, 7 e 9.

4.3.3. Estar de acordo com a Lei 8.666 e com a Instrução Normativa nº 05/2017 (SEGES/MPDG).

4.3.4. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

4.3.5. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

4.3.6. Instrução Normativa SGD/ME nº 01, de 01 de abril de 2019 - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

4.3.7. Instrução normativa SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

#### 4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. Os serviços de manutenção e suporte deverão obedecer aos Níveis Mínimos de Serviço definidos neste Termo de Referência.

4.4.2. Os serviços de manutenção e suporte deverão ser executados sem impacto na utilização do ambiente de TI da ANAC.

4.4.3. Os serviços de comunicação contratados devem operar com os requisitos mínimos de qualidade, desempenho e disponibilidade exigidos neste Termo de Referência.

#### 4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. A prevista contratação terá duração definida de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.5.2. A Equipe de Gestão do contrato deve se atentar para os prazos de prorrogação, se houver, e início de novos estudos para futuras contratações, mantendo o serviço contínuo na ANAC.

#### 4.5.3. Requisitos de Segurança

4.5.4. A CONTRATADA responderá por qualquer demanda em relação aos direitos patrimoniais dos seus empregados, não havendo qualquer responsabilidade da CONTRATANTE e, no caso eventual de imputação de responsabilidade à ANAC, na via judicial, a CONTRATADA arcará com o pagamento dos valores.

#### 4.6. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7. É recomendado que a empresa CONTRATADA siga e pratique as diretrizes sobre Responsabilidade Social apresentadas na ABNT-ISO 26000.

4.8. A CONTRATADA deve adotar posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar de seus públicos interno e externo, de forma a atestar sua boa prática empresarial.

#### 4.9. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.9.1. Conforme Termo de Referência.

#### 4.10. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.10.1. Em um prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do início da vigência do contrato, será agendada uma reunião inicial na Sede da ANAC (em Brasília), onde dentre outras providências, serão tratados os seguintes assuntos:

4.10.1.1. Apresentação do preposto e da equipe técnica da CONTRATADA às equipes técnica e de fiscalização da ANAC.

4.10.1.2. Abertura da Ordem de Serviço Inicial para ativação dos circuitos de dados.

4.10.1.3. Alinhamento técnico e esclarecimento de dúvidas entre as equipes da ANAC e da CONTRATADA.

4.10.1.4. Troca de informações técnicas necessárias à elaboração do Plano de Instalação para implantação do serviço de rede de dados.

4.10.2. Após receber a ordem de serviço para ativação inicial dos circuitos de comunicação, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos para encaminhar à ANAC um Plano de Instalação composto das seguintes informações:

4.10.2.1. Cronograma com data de instalação de cada um dos circuitos de comunicação.

4.10.2.2. Lista de equipamentos que serão instalados em cada localidade (informando marca e modelo).

4.10.2.3. Lista de insumos que a ANAC deverá fornecer para ativação dos circuitos por localidade (Ex.: Quantidade, tipo e potência das de tomadas elétricas utilizadas pelos equipamentos).

4.10.2.4. Topologia e diagrama de interconexão indicando:

a) Tecnologia empregada pelo Backbone para chegar a cada localidade.

b) Tecnologias empregadas na última milha de cada localidade.

c) Nomes, códigos ou designações dos circuitos de cada localidade.

d) Endereçamento e rotas.

4.10.3. Após a entrega do Plano de Instalação, a ANAC terá até 15 (quinze) dias corridos para avaliar e aprovar o referido documento.

4.10.4. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos caso a ANAC solicite algum ajuste no Plano de Instalação.

4.10.5. Para o Grupo 1, o prazo máximo para início da ativação dos circuitos de comunicação durante a implantação da rede de comunicação será de 90 (noventa) dias corridos, a contar da aprovação do Plano de Instalação, incluindo possíveis ajustes solicitados pela ANAC.

4.10.6. **A ativação do circuito definido no Grupo 2 (circuito de replicação) deverá ser realizado no dia 26/11/2020, devendo toda a infraestrutura estar pronta, testada e disponível até essa data.**

4.10.7. O Termo de Recebimento Definitivo para a ordem de serviço inicial será emitido após a ativação de todo(s) o(s) circuito(s) solicitado(s).

4.10.8. O fechamento da ordem de serviço inicial só ocorrerá após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.10.9. O faturamento dos circuitos presentes na ordem de serviço inicial só terá início a partir da data especificada no Termo de Recebimento Definitivo.

#### 4.11. Requisitos de Implantação

4.12. Os prazos e a sequência de eventos descritos na tabela a seguir devem ser obedecidos para a efetiva implantação dos circuitos de comunicação e início da prestação do serviço referente ao Item 1:

#### 4.13. Grupo 1:

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
01	Início da vigência do contrato	-	ANAC e CONTRATADA
02	Reunião de Inicial e abertura da ordem de serviço para instalação dos circuitos de comunicação	Até 10 (dez) dias corridos após o evento 01	ANAC e CONTRATADA
03	Entrega do Plano de Instalação	30 (trinta) dias corridos após o evento 02	CONTRATADA
04	Avaliação, aprovação e solicitação de ajustes do Plano de Instalação	15 (quinze) dias corridos após o evento 03	ANAC
05	Ativação dos circuitos de comunicação	Início em até 90 (noventa) dias corridos após o evento 04	CONTRATADA
06	Pronunciamento acerca do aceite após realização de testes de conformidade	10 (dez) dias corridos após o evento 05 para cada circuito de comunicação	ANAC
07	Fechamento da ordem de serviço inicial	Após a instalação e ativação de todos os circuitos solicitados.	CONTRATADA

#### 4.14. Grupo 2:

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
01	Início da vigência do contrato	-	ANAC e CONTRATADA
02	Reunião de Inicial e abertura da ordem de serviço para instalação dos circuitos de comunicação	Até 10 (dez) dias corridos após o evento 01	ANAC e CONTRATADA
03	Entrega do Plano de Instalação	20 (vinte) dias corridos após o evento 02	CONTRATADA
04	Avaliação, aprovação e solicitação de ajustes do Plano de Instalação	15 (quinze) dias corridos após o evento 03	ANAC
05	Ativação dos circuitos de comunicação	Às 00h do dia 26/11/2020.	CONTRATADA
06	Pronunciamento acerca do aceite após realização de testes de conformidade	10 (dez) dias corridos após o evento 05.	ANAC
07	Fechamento da ordem de serviço inicial	Após a instalação e ativação do circuito solicitado.	CONTRATADA

#### 4.15. Requisitos de Garantia e Manutenção

##### 4.15.1. Atendimento, suporte técnico e manutenção:

4.15.1.1. A CONTRATADA deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações relativas ao suporte técnico para os serviços contratados:

a) Disponibilizar atendimento 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana) especializado, acessado por um número único nacional não-tarifado (0800) ou por número local de Brasília, podendo oferecer, adicionalmente, opção de registro de chamados pela Internet, de acordo com requisitos de segurança estabelecidos de comum acordo entre a ANAC e a CONTRATADA;

b) Deverá dar suporte sem custos adicionais à ANAC a todas as ocorrências referentes à rede física (instalação, recuperação, alteração e remoção), à configuração de roteadores, incluindo protocolos de roteamento, endereçamento IP, SNMP e segurança (incidentes de segurança, senhas, certificados) e todos os demais serviços contratados, de maneira a:

I - Assegurar a integridade dos meios de comunicação fim-a-fim entre as localidades contempladas com circuitos de comunicação da ANAC;

II - Manter sistema próprio de acompanhamento dos chamados, compreendendo desde o registro até a resolução dos problemas e permitindo, inclusive, o acesso a essas informações pela ANAC, via Internet;

III - As chamadas para o atendimento especializado da CONTRATADA serão provenientes do pessoal técnico da ANAC ou por ela designado e poderão ocorrer por telefone, e-mail, ou ainda pela abertura de chamado através da página da CONTRATADA na Internet.

4.15.1.2. Os chamados que envolvam alterações nos CPEs e/ou no backbone da CONTRATADA deverão ser solucionados em até 48 (quarenta e oito) horas pela CONTRATADA, contados a partir da abertura do chamado;

4.15.1.3. Os chamados referentes à indisponibilidade dos serviços, degradação de performance e resolução de dúvidas, deverão ser atendidos respeitados os prazos especificados a seguir:

##### 4.15.1.4. Grupo 1:

SEDE e RRRJ			
Prioridade	Descrição	Tempo de Atendimento	Tempo de Resolução
1	Interrupção que acarreta indisponibilidade total dos serviços	2 horas	4 horas
2	Degradação de performance e perda de monitoração dos serviços	2 horas	6 horas
3	Resolução de dúvidas e alteração de configuração de equipamentos.	24 horas	72 horas
DEMAIS UNIDADES			
Prioridade	Descrição	Tempo de Atendimento	Tempo de Resolução
1	Interrupção que acarreta indisponibilidade total dos serviços	2 horas	8 horas
2	Degradação de performance e perda de monitoração dos serviços	2 horas	10 horas
3	Resolução de dúvidas e alteração de configuração de equipamentos.	24 horas	72 horas

##### 4.15.1.5. Grupo 2:

SEDE e RRRJ			
Prioridade	Descrição	Tempo de Atendimento	Tempo de Resolução
1	Interrupção que acarreta indisponibilidade total dos serviços	2 horas	4 horas
2	Degradação de performance e perda de monitoração dos serviços	2 horas	6 horas
3	Resolução de dúvidas e alteração de configuração de equipamentos.	24 horas	72 horas

4.15.1.6. A cada ano – uma solicitação por ano civil – a ANAC poderá solicitar à CONTRATADA o remanejamento de seus equipamentos (mudança física de local) dentro de suas instalações (no mesmo endereço), sem custos adicionais. A CONTRATADA atenderá a solicitação em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

#### 4.16. Requisitos de Experiência Profissional

4.17. A contratação em questão refere-se à serviço de circuito de comunicação, portanto esse item não se aplica;

#### 4.18. Requisitos de Formação da Equipe

4.19. A contratação em questão refere-se à serviço de circuito de comunicação, portanto esse item não se aplica;

#### 4.20. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.20.1. A CONTRATADA deverá manter documentação das configurações necessárias à prestação do serviço contratado e encaminhá-la ao fiscal técnico do contrato sempre que ocorrerem alterações ou quando solicitada.

4.20.2. A documentação das configurações do serviço deve, minimamente, conter:

4.20.2.1. Topologia detalhada;

4.20.2.2. Inventário de ativos;

4.20.2.3. Para cada unidade da ANAC atendida com circuito de comunicação:

a) Endereço IP do CPE;

b) Endereçamento IP das redes;

c) Parâmetros de QoS;

d) Rotas configuradas;

4.20.3. Após o recebimento da solução, quaisquer modificações e/ou reconfigurações que a CONTRATADA necessite executar nos equipamentos roteadores CPEs, deverão ser autorizadas e acompanhadas por pessoal técnico da ANAC ou por ela designado.

4.20.4. A CONTRATADA deverá indicar profissional, telefone e e-mail, com conhecimento detalhado da rede da ANAC, a quem a equipe de fiscalização do contrato poderá recorrer para solução de ocorrências que afetem a operação e o desempenho da rede. Esse profissional deverá estar disponível das 9h às 18h, exceto sábados, domingos e feriados.

4.20.5. Manutenções e/ou intervenções programadas nos serviços, quando necessárias, mesmo no caso daquelas que não impliquem inoperância desses serviços ou alteração nas suas características, deverão ser autorizadas pela ANAC e solicitadas com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, para certos de data, horário e duração;

4.20.6. Qualquer manutenção e/ou intervenção de caráter emergencial para solução de falhas, inoperâncias e/ou indisponibilidades, verificadas na rede, seja pelos sistemas de monitoramento/gestão da CONTRATADA ou por solicitação da ANAC à Equipe de Atendimento da CONTRATADA, mesmo que não venham a trazer riscos ao funcionamento dos circuitos envolvidos, deverá ser agendada e acordada previamente com a ANAC.

- 4.20.7. Toda mudança na configuração dos serviços deverá ser efetuada a partir dos ambientes operacionais da CONTRATADA, mediante declaração prévia contendo:
- 4.20.7.1. Descrição do procedimento que será executado, horário da mudança, impacto e eventuais procedimentos de contingência, bem como relatório posterior (obrigatório) sobre os resultados obtidos;
- 4.21. **Requisitos de Segurança da Informação**
- 4.21.1. A CONTRATADA deve tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação e Comunicações da ANAC, de modo a atuar em concordância com as práticas da Instituição.
- 4.21.2. Não será permitida a captura, utilização ou publicação de qualquer informação ou documento transferido pela ANAC através do serviço contratado, sob pena de ser considerada quebra de sigilo, com as consequências previstas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
5. **RESPONSABILIDADES**
- 5.1. **Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE**
- 5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o disposto no art. 29 da IN 01/2019 do Ministério da Economia.
- 5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 5.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- 5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e
- 5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;
- 5.1.9. Proporcionar todas as facilidades previstas e necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência;
- 5.1.10. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes;
- 5.1.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada;
- 5.1.12. Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 5.1.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 5.1.14. Fornecer à empresa contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 5.1.15. Comunicar imediatamente à contratada quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução do objeto do Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente, para fins de correção ou readequação por parte da empresa;
- 5.1.16. Vetar o emprego de qualquer produto, no todo ou em parte, que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.
- 5.1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.1.18. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.1.19. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 5.1.19.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 5.1.19.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 5.1.19.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.1.20. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.1.21. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 5.1.22. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 5.1.23. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 5.1.24. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.1.25. Demais obrigações previstas na legislação pertinente.
- 5.2. **Deveres e responsabilidades da CONTRATADA**
- 5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento a execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e
- 5.2.8. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9. Guardar inteiro sigilo dos dados processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da ANAC;
- 5.2.10. Prover os serviços de garantia e suporte técnico dentro dos prazos estabelecidos;
- 5.2.11. Entregar a documentação técnica completa e necessária em meio digital;

- 5.2.12. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 5.2.13. Comunicar a ocorrência de incidentes de segurança e a existência de vulnerabilidades relativas ao objeto da contratação, em até 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência ou de ciência do incidente ou vulnerabilidade, assim como tomar as ações imediatas de contenção;
- 5.2.14. Fornecer informações gerenciais sobre o desempenho dos serviços objeto do contrato, de maneira agregada e individualizada;
- 5.2.15. Permitir a realização de auditoria em programas e equipamentos objeto do contrato pela contratante ou por instituição credenciada pelo Governo Federal;
- 5.2.16. Apresentar os Termos de Ciência e de Compromisso na assinatura do contrato;
- 5.2.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não deterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 5.2.18. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 5.2.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- 5.2.20. Fornecer todos os itens consumíveis, se necessários, para o provimento do serviço de Gerência de Rede ;
- 5.2.21. Fornecer todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede da CONTRATADA, a rede local e o distribuidor geral (DG), com exceção do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos;
- 5.2.22. A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, modems, rádios, antenas, conversores ópticos, etc, serão de responsabilidade da CONTRATADA, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados nesta especificação técnica;
- 5.2.23. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 5.2.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à ANAC, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.2.25. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.2.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 5.2.27. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 5.2.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 5.2.29. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.2.30. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.2.31. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.2.32. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 5.2.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 5.2.34. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.2.35. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 5.2.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.2.37. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 5.2.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 5.2.40. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 5.2.40.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 5.2.40.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 5.2.41. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- 5.2.42. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 5.2.43. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 5.2.44. A contratada deverá se manifestar em até 150 dias antes do término da vigência do contrato, se tem o interesse ou não em prorrogar o contrato.
- 5.2.45. Demais obrigações previstas na legislação pertinente.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 6.1. Rotinas de Execução

**6.2. Ambos os Grupos:**

- 6.2.1. Itens 1 e 3 - Circuito de comunicação de dados
- 6.2.2. Os circuitos de comunicação e todos os componentes do serviço deverão estar em pleno funcionamento em regime 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana);
- 6.2.2.1. Os circuitos de comunicação das localidades de Belém, Campo Grande e Pampulha serão contratados sob demanda da ANAC, podendo ser desativados a qualquer tempo durante a vigência do contrato.
- 6.2.3. Os Itens 2 e 4 - Ativação de circuito de comunicação ou alteração de endereço.
- 6.2.4. As solicitações de ativação de circuito ou alteração de endereço ocorrerão sob demanda e devem ser executadas pela CONTRATADA dentro dos prazos e critérios técnicos estabelecidos nesse termo de referência.

**6.3. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle**

6.4. O serviço deverá ser entregue em sua totalidade, conforme as localidades e especificações técnicas presentes neste documento.

**6.5. Mecanismos formais de comunicação**

6.6. A comunicação ocorrerá através de e-mail corporativo e/ou ofícios.

**6.7. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

6.7.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.7.2. O **Termo de Compromisso**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e **Termo de Ciência**, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS VI e VII do Edital e deverão ser entregues reunião inicial do contrato.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO****7.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO****7.1.1. Recebimento Provisório**

7.1.1.1. A Equipe Técnica da ANAC irá dar o recebimento provisório do serviço para cada circuito instalado, mediante execução de testes e verificações, considerando os Requisitos de Projeto, de Implementação e de Implantação conforme definidos neste Termo de Referência;

**7.1.2. Recebimento Definitivo**

7.1.3. Para que o serviço seja considerado como aceito e a sua prestação iniciada é necessário que todos os circuitos sejam considerados entregues pela Equipe Técnica.

7.1.4. O pagamento dar-se-á a partir da data de Recebimento Definitivo.

**7.1.5. Atestes Mensais**

7.1.6. O ateste mensal dar-se-á a cada mês de apuração, devendo ser observada a sequência de eventos e atividades descritos a seguir:

7.1.6.1. Após cada término de ciclo de faturamento, a CONTRATADA deverá encaminhar por e-mail à equipe de fiscalização um relatório do histórico de monitoração dos níveis de serviço (Relatório de Nível de Serviço) do período a ser faturado para cada um dos circuitos contratados. Esse relatório e anexos devem possuir as seguintes características e informações:

7.1.6.2. Os arquivos encaminhados devem estar em algum dos seguintes formatos: ODT, ODS, DOC, DOCX, XLS, XLSX;

7.1.6.3. Conter informações (incluindo gráficos) para latência, perda de pacotes e disponibilidade (conforme especificação dos níveis de serviço). Para cada uma dessas métricas deve ser indicado o tempo total em que os circuitos se comportaram fora dos níveis de serviço contratados. Os gráficos devem possuir indicação para os momentos em que os circuitos se comportaram fora do nível de serviço contratado;

7.1.6.4. Conter listagem de incidentes e chamados com as seguintes informações para cada registro:

- Data e hora de início e fim;
- Tempo de indisponibilidade em minutos;
- Responsável pela indisponibilidade (ANAC ou CONTRATADA);
- Soluções utilizadas para correção do problema;
- Estimativas de glosa com totalização por circuito afetado;

7.1.7. Os fiscais técnico e requisitante do contrato terão 10 (dez) dias úteis para analisar o Relatório de Nível de Serviço e encaminhar parecer acerca dos resultados obtidos via nota técnica ao gestor do contrato;

7.1.8. Com base no parecer dos fiscais técnico e requisitante o gestor do contrato dará encaminhamento para as seguintes providências:

- Notificar ou advertir a CONTRATADA para que sejam providenciadas as correções dos desvios;
- Aplicar penalidade (quando cabível);
- Autorizar a CONTRATADA a emitir a fatura;

7.1.9. Depois de autorizada a CONTRATADA emitirá e encaminhará a fatura ao gestor do contrato;

7.1.10. A fatura deverá possuir prazo de pagamento de no mínimo 30 (trinta) dias corridos a partir da data de entrada no protocolo da ANAC;

7.1.11. Após receber a fatura, o gestor do contrato dará encaminhamento para que as questões administrativas sejam verificadas e o pagamento seja providenciado;

7.1.12. Caso o Relatório de Nível de Serviço não seja apresentado, será aplicada uma glosa de 20% (vinte por cento) da fatura mensal referente aos circuitos ativos;

7.1.13. Caso o Relatório de Nível de Serviço seja apresentado incompleto (ausência de algum circuito ou informação), será aplicada glosa de 10% (dez por cento) do valor mensal para cada circuito afetado;

**7.2. PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO**

7.2.1. Sem prejuízo de quaisquer outras inspeções e/ou diligências que se façam necessárias para averiguar a correta execução do CONTRATO, a ANAC poderá auditar:

- Os relatórios encaminhados pela contratada;
- Os acessos aos equipamentos;
- As configurações dos equipamentos utilizados especificamente para prestação do serviço a ANAC;
- As documentações fornecidas pela CONTRATADA.

7.2.2. Dentre os meios usuais de auditoria, poderão ser utilizados: ferramentas de TI, inspeções visuais, visitas às instalações da contratada, serviços de consultoria, solicitações de documentação e esclarecimentos.

**7.3. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS**

7.3.1. As especificações dos requisitos mínimos dos serviços a serem contratados deverão, obrigatoriamente, fazer parte da proposta das empresas concorrentes no certame.

7.3.2. Os serviços deverão estar disponível no período de 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana).

7.3.3. Uma série de indicadores deverá ser calculada pela CONTRATADA periodicamente como condição para faturamento dos serviços. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à ANAC, relatórios digitais com o cálculo dos indicadores, totalizados e apresentados mensalmente por enlace.

7.3.4. As métricas servirão como limiar de qualidade do serviço, compondo o que será denominado de Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

7.3.5. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento mensal dos serviços, as seguintes métricas de níveis de serviço, conforme as periodicidades das aferições definidas nas tabelas do ANEXO I\_B - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS) :

7.3.5.1. Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace (IDM), calculado segundo as orientações contidas na Tabela 1 do ANEXO I\_B - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS);

7.3.5.2. Taxa de Erro de Bit (TxErr), calculado segundo as orientações contidas na Tabela 2 do ANEXO I\_B - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS);

7.3.5.3. Taxa de Perda de Pacotes (TPP), calculado segundo as orientações contidas na Tabela 3 do ANEXO I\_B - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS);

7.3.5.4. Retardo da Rede (Retardo), calculado segundo as orientações contidas na Tabela 4 do ANEXO I\_B - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS);

7.3.5.5. Prazo de Reparo/Restabelecimento de um Enlace (PR), calculado segundo as orientações contidas na Tabela 5 do ANEXO I\_B - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS);

7.3.5.6. Prazo de Alteração de Configuração de Roteadores (PAC), calculado segundo as orientações contidas na Tabela 6 do ANEXO I\_B - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS);

7.3.5.7. Prazo de Alteração da Taxa de Transmissão de um Enlace (PAT), calculado segundo as orientações contidas na Tabela 7 do ANEXO I\_B - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS);

7.3.5.8. Prazo de Atendimento a Novos Endereços (PAN), calculado segundo as orientações contidas na Tabela 8 do ANEXO I\_B - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS).

7.3.6. A violação de qualquer nível de serviço só poderá ser desconsiderada pela ANAC quando for decorrente de falha em algum equipamento de propriedade da Agência, decorrente de procedimentos operacionais por parte da ANAC, por qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser acessado por responsabilidade da ANAC ou eventuais interrupções programadas, desde que previamente negociadas e autorizadas pela ANAC.

7.3.7. As métricas apresentadas nesse subitem e no ANEXO I\_B - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO deverão ser avaliadas como fins de verificação da qualidade do serviço e faturamento de serviços.

#### 7.3.8. Do Pagamento

7.3.9. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do Art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

7.3.10. A efetivação do pagamento está condicionada à verificação dos critérios de aceitação dos serviços prestados e da certificação da execução do objeto contratado, sob a responsabilidade da equipe de fiscalização do contrato;

7.3.11. O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintes requisitos:

7.3.11.1. Emitido em nome da Agência Nacional de Aviação Civil, CNPJ nº 07.947.821/0001-89;

7.3.11.2. Dirigido ao gestor do contrato;

7.3.11.3. Deverá conter a designação e banda utilizada no período de referência para cada um dos circuitos ativos;

7.3.12. Itens 1 e 3 - Circuitos de comunicação de dados

7.3.13. O serviço será cobrado mensalmente por circuito ativo;

7.3.14. itens 2 e 4 - ativação de circuito de comunicação ou Alteração de endereço

7.3.15. O serviço será cobrado a cada execução e serão pagos sob demanda;

#### 8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço global máximo a ser admitido pela ANAC para a presente contratação é de **RS 1.438.011,36 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil onze reais e trinta e seis centavos)**, o qual foi definido considerando a utilização da banda respectiva nas localidades previstas neste Termo de Referência, para cada um dos 17 (dezesete) circuitos de comunicação (grupo 1) e 1 (um) circuito de replicação (grupo 2), acrescidos da estimativa dos serviços de ativação dos circuitos ou alteração de endereço, conforme tabelas abaixo:

Grupo 1							
item	Descrição	Subitem	Localidade	Banda (Mbps)	qtd.	Valor mensal (RS)	Valor trienal (RS)
1	Circuito de Comunicação	1	Sede - Brasília/DF	192	36	4.412,16	158.837,76
		2	Representação Regional do Rio de Janeiro/RJ	192	36	4.412,16	158.837,76
		3	Representação Regional São Paulo/SP	112	36	4.063,70	146.293,20
		4	Representação Regional São José dos Campos/SP	112	36	4.412,16	158.837,76
		5	NURAC Recife	46	36	2.610,50	93.978,00
		6	NURAC Porto Alegre	46	36	2.428,45	87.424,20
		7	NURAC Salvador	24	36	1.269,03	45.685,08
		8	NURAC Manaus	24	36	1.307,28	47.062,08
		9	NURAC Fortaleza	24	36	1.591,44	57.291,84
		10	NURAC Curitiba	24	36	1.287,87	46.363,32
		11	NURAC Belo Horizonte	24	36	1.250,73	45.026,28
		12	NURAC Campinas	24	36	1.591,44	57.291,84

		13	NURAC Vitória	24	36	1.517,02	54.612,72
		14	NURAC Brasília – Centro de Treinamento	24	36	1.591,44	57.291,84
		15	NURAC Belém	8	36	317,35	11.424,60
		16	NURAC Campo Grande	8	36	318,82	11.477,52
		17	NURAC Pampulha	8	36	305,04	10.981,44
<b>Valor total do item 1 (R\$)</b>							<b>1.248.717,24</b>
Item	Subitem	Descrição	Localidade	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
2	-	Serviço ativação de circuito de comunicação ou alteração de endereço	Nas unidades da ANAC que serão instalados os circuitos de comunicação	34	1.000,00	34.000,00	
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (ITEM 1 + ITEM 2) (R\$)</b>							<b>1.282.717,24</b>

Grupo 2					
item	Descrição	Banda (Mbps)	Qtd.	Valor Mensal (R\$)	Valor Trienal (R\$)
3	Circuito de Replicação Brasília - Rio de Janeiro	192	36	4.258,17	<b>153.294,12</b>
Item	Descrição	Localidade	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	Serviço ativação de circuito de comunicação ou alteração de endereço	Nas unidades da ANAC onde serão instalados os circuitos de Replicação Brasília - Rio de Janeiro	2	1.000,00	<b>2.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 2 (ITEM 3 + ITEM 4) (R\$)</b>					<b>155.294,12</b>

8.2. Código Siasg: 26484

#### 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à ANAC, no Orçamento Geral da União, conforme classificação orçamentária indicada no edital.

#### 10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, e conforme prazos e condições tabela a seguir.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.4.1. o prazo de validade;
- 10.4.2. a data da emissão;
- 10.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 10.4.5. o valor a pagar; e
- 10.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a

Contratante;

10.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.6.1. não produziu os resultados acordados;

10.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6}{100})$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato vigorará por 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos art. 57, do inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

## 12. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST**, apurado e mantido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 13. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. **Regime, Tipo e Modalidade da Licitação**

13.2. **Regime de execução:** A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

13.3. **Tipo de Licitação:** Menor preço por grupo.

13.4. **Modalidade de Licitação:** A contratação pretendida dar-se-á, portanto, por meio de procedimento de licitação na modalidade de Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/2002, na forma eletrônica, conforme Decreto nº 10.024/2019, visto que se enquadra como contratação de serviços compreendidos como comuns, nos ditames da mencionada Lei e no entendimento da precedente jurisprudência, por ter padrões de desempenho e de qualidade concisos, cuja definição se apresenta objetivamente no presente Termo de Referência, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado. O precedente certame ocorrerá em sessão pública a ser realizada por meio de sistema eletrônico, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

**13.5. Do Direito de Preferência**

13.5.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme dispõe o procedimento Edital de Pregão Eletrônico.

**13.6. Dos Critérios Técnicos de Julgamento das Propostas**

13.6.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo.

13.6.2. Será permitido que uma única empresa vença os dois Grupos. Nessa situação, no que tange às comunicações entre Brasília (SEDE) e Rio de Janeiro (RRRJ), a empresa deverá comprovar a entrega dos links MPLS e de Replicação por caminhos completamente distintos, não devendo haver nenhum ponto de falha comum entre eles, de forma a preservar a comunicação entre essas unidades no caso de falha de um dos links. Por ponto de falha comum entende-se:

13.6.2.1. Utilização compartilhada dos mesmos equipamentos no ambiente da CONTRATADA ou em ambientes públicos: roteadores, multiplexadores, switches, conversores ópticos e outros. Será permitido o compartilhamento de equipamentos dentro das instalações da CONTRATANTE apenas;

13.6.2.2. Utilização compartilhada de links físicos ou lógicos no ambiente da CONTRATADA ou em ambientes públicos, como: utilização dos mesmos encaminhamentos, dutos, caixas de passagem, DIOS e outros. Será permitido o compartilhamento da caixa de passagem (na calçada do prédio da CONTRATANTE) e dos dutos da caixa de passagem até o rack dentro das instalações da CONTRATANTE apenas;

**13.7. Da Apresentação da Proposta**

13.7.1. Caso a licitante classificada em primeiro lugar na fase de lances seja a mesma para os Grupos 1 e 2, a proposta comercial da empresa deverá demonstrar, explicitamente, que o circuito de comunicação do link de replicação, item 3 do Grupo 2 - atende ao requisito previsto no item 13.6.2 deste Termo de Referência.

**13.8. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação**

13.8.1. A CONTRATADA deverá demonstrar autorização da ANATEL para a prestação de serviços de natureza do objeto deste edital por meio de apresentação do extrato de documentos, publicado no Diário Oficial da União ou outro meio legal.

13.8.2. Deverá ser comprovada a aptidão para a prestação dos serviços de comunicação de Link MPLS, em quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.8.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

13.8.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

13.8.2.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

13.8.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

13.8.2.5. A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**13.8.3. Classificação dos serviços:**

13.8.3.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

13.8.3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

13.8.3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13.8.4. Em caso de subcontratação, deverão ser apresentados pela CONTRATADA os documentos capazes de demonstrar que a(s) subcontratada(s) atendem aos presentes critérios de qualificação técnica, assim como aos critérios de subcontratação definidos no item 16 - DA SUBCONTRATAÇÃO.

**14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

14.1. Este Termo de Referência observará, em todas as fases do procedimento, as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, bem como a apresentação de documentos preferencialmente em meio digital.

14.2. Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

14.2.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1, 15448-2 e Portaria n.º 121, de 06 de março de 2015, do INMETRO;

14.2.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.2.3. A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emi da por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

**15. DA VISTORIA**

15.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

15.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

15.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

15.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

15.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

16.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

16.1.2. Compreende-se como parcela principal da contratação os serviços referentes às 4 (quatro) principais unidades da ANAC, a saber: Sede (Brasília), RRRJ, RRSJ e RRSJC.

16.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

16.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.4. Em caso de subcontratação, na fase de habilitação, a licitante deverá apresentar os documentos capazes de demonstrar que a(s) subcontratada(s) possuem habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e que cumprem o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição (TCU – Acórdão n.º 1.272/2011-Plenário).

#### 17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

17.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

17.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

17.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.12. Será considerada extinta a garantia:

17.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

17.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

17.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

#### 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. cometer fraude fiscal; e

18.1.6. não mantiver a proposta;

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

18.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de ( ) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### 19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 20. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

20.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 3.447/SAF, de 6 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.14, nº 45, de 8 de novembro de 2019.

20.2. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Reginaldo Lira de Araújo Analista Administrativo SIAPE: 1737226	Marcelo Nogueira Lino Gerente de Infraestrutura Tecnológica SIAPE: 2126657	Aderson de Lima Calazans Analista Administrativo SIAPE: 1526378

Autoridade Máxima da Área de TIC

Gustavo Sanches  
Superintendente de Tecnologia da Informação  
SIAPE: 2295079

### DE ACORDO

CONTRATANTE	CONTRATADA
Nome:	Nome:
Matrícula:	Matrícula:
Testemunha 1	Testemunha 2
Nome:	Nome:
Qualificação:	20.2.1. Qualificação:



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Lira de Araujo, Analista Administrativo**, em 22/06/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Nogueira Lino, Gerente**, em 22/06/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aderson de Lima Calazans, Analista Administrativo**, em 24/06/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Sanches, Superintendente de Tecnologia da Informação**, em 24/06/2020, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4345472** e o código CRC **9E3AA2EF**.

## ANEXO I\_A- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### GRUPO 1 (CIRCUITOS MPLS)

#### 1. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO A SER CONTRATADO

- 1.1. Rede Corporativa Multisserviço MPLS atuará como uma infraestrutura, permitindo:
  - 1.1.1. o tráfego de voz corporativo;
  - 1.1.2. o correio eletrônico interno;
  - 1.1.3. o acesso a aplicações TCP/IP e de Banco de Dados corporativas e o acesso a todas as informações necessárias à gestão e operação de cada unidade;
  - 1.1.4. o suporte a aplicações corporativas em ambiente Web;
  - 1.1.5. o suporte ao ambiente de videoconferência;
  - 1.1.6. o suporte à transmissão de streaming de áudio e vídeo e multicast;
  - 1.1.7. a criptografia de todo o tráfego entre os roteadores CPes com base no acesso ao servidor de chaves disponibilizado na rede da ANAC;
  - 1.1.8. a integração do ambiente Intranet para acesso às informações institucionais e de uso interno;
  - 1.1.9. o acesso à Internet para prover serviços e informações necessárias às atividades de cada unidade, através do acesso Internet já disponibilizado pela ANAC ;
  - 1.1.10. a transferência, o armazenamento e a manutenção de aplicações, software e arquivos de dados entre as unidades.
- 1.2. Com relação à estrutura a ser fornecida para o serviço Rede Corporativa Multisserviço MPLS, é importante observar que:
  - 1.2.1. Para as diversas unidades da ANAC, o principal interesse de tráfego é, principalmente, com as unidades SEDE (Brasília) e Representação Regional do Rio de Janeiro.

#### 2. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO

- 2.1. Em cada unidade da ANAC deverá ser instalado um roteador cuja conexão ao backbone da CONTRATADA deverá ser provida por um acesso digital dedicado em fibra ótica, por meio de transmissão não compartilhada com qualquer outro atendimento ou por acesso em última milha provido por circuito EILD (conforme Resolução 590 da ANATEL), conectado a uma porta exclusiva de um roteador de borda do backbone da CONTRATADA e com uma taxa mínima efetiva igual à velocidade solicitada no item 2.3.2.
- 2.2. Preferencialmente, deverão ser utilizados enlaces de comunicação terrestre. A utilização **excepcional** de enlaces sem fio (wireless, rádio, micro-ondas e outros), via satélite ou híbridos (que são atendidos com acessos terrestres, mas utilizam backbone satelital) deverá ser submetida, por escrito, à apreciação e aprovação prévia do CONTRATANTE, acompanhada das justificativas para a utilização dessas tecnologias. Caso as justificativas sejam aceitas, o CONTRATANTE emitirá Termo de Autorização para a instalação do canal de comunicação da localidade, sem prejuízo dos prazos de implantação, restrições e critérios de desempenho estabelecidos no corpo desta especificação.
- 2.3. Os circuitos de acesso deverão absorver 100% (cem por cento) do tráfego referente às velocidades contratadas, garantindo que não haverá descarte de pacotes para a faixa coberta pela capacidade contratada.
- 2.4. Caberá a CONTRATADA fornecer a descrição técnica detalhada da solução proposta e a documentação técnica em meio digital (incluindo todos os manuais) de todos os roteadores e, além disso, a CONTRATADA deve se responsabilizar pela instalação e pela manutenção de toda a infraestrutura da solução, a fim de garantir o acordo de nível de serviço contratado. É fundamental destacar que todos os custos envolvidos devem estar contemplados nos preços apresentados na proposta.
- 2.5. Todos os UNIDADES indicadas na Tabela 1 – Links MPLS já dispõem de infraestrutura adequada para a passagem de fibra ótica até as respectivas salas de redes, nas quais a CONTRATADA deverá instalar todos seus dispositivos de rede e um gabinete dedicado aos dispositivos fornecidos.
- 2.6. A CONTRATADA será responsável pelos serviços de configuração e gerenciamento dos roteadores (CPes).

2.7. Será de responsabilidade de a CONTRATADA realizar a configuração de todas as interfaces dos CPEs, inclusive da porta de conexão do CPE ao switch principal da rede local de cada UNIDADE, de acordo com o mapa de configuração a ser fornecido pela ANAC, com todas as informações necessárias a esta configuração.

2.8. Nos preços informados deverão estar contemplados todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo, por exemplo: aluguel dos meios de transmissão, aluguel dos equipamentos utilizados, despesas com manutenção, despesas com eventuais ligações "golden jumper", etc.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços da Rede Corporativa Multisserviço MPLS deverão ser providos por uma Rede IP Multisserviços, logicamente independente e isolada de qualquer outra rede e, em especial, do ambiente público da Internet.

3.1.1. A Rede Corporativa Multisserviço MPLS deverá permitir a criação de VPNs através de MPLS, construídas de acordo com a RFC 2547 e a RFC 3031, e ainda possibilitar a configuração de QoS sobre MPLS/VPN, de acordo com as RFCs 3270 e 2983, respectivamente.

3.1.2. Todas as garantias de isolamento e de qualidade de serviço deverão ser implementadas fim-a-fim.

3.1.3. A rede VPN/MPLS deverá suportar as demais RFCs: 1163, 2283, 2547, 2597 e 2598.

3.1.4. A rede VPN/MPLS deverá suportar roteamento de tráfego IP Multicast em conformidade para os seguintes padrões:

3.1.5. RFC 2362, PIM-SM (Protocol Independent Mode – Sparse Mode);

3.1.6. RFC 2236, Independent Group Management Protocol, Version 2;

3.1.7. RFC 3376, Independent Group Management Protocol, Version 3; e

3.1.8. RFC 2933, Independent Group Management Protocol MIB.

3.2. Todos os parâmetros e configurações, incluindo as classes de QoS, implementados nos roteadores instalados nos UNIDADES da ANAC (CPEs) deverão ser replicados e garantidos nos roteadores de borda (PEs) e no backbone da CONTRATADA.

3.3. Não serão admitidas propostas em que o backbone seja contratado de terceiros, sendo permitida a contratação apenas de acessos de terceiros para casos específicos de complementação do backbone da CONTRATADA e que atendam integralmente às exigências deste Edital.

3.4. A qualquer tempo, no caso de eventual subcontratação de terceiros, a CONTRATADA vencedora deverá informar a relação das empresas contratadas e assumir a inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade desses recursos, com níveis de qualidade compatíveis com o SLA (Service Level Agreement) contratado.

3.5. Deverá ser provida uma solução única de Gerência de Rede que integre todos os roteadores (CPEs) utilizados no atendimento da solução proposta e que serão instalados nas unidades da ANAC.

3.6. A CONTRATADA deverá entregar à ANAC, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, um projeto de rede detalhado, que inclua:

3.6.1. Endereçamento a ser utilizado;

3.6.2. Topologia e infraestrutura utilizada em cada localidade, incluindo as plantas que demonstrem os trajetos utilizados para a conexão dos roteadores de borda até os CPEs.

3.6.3. Os modelos e configurações dos roteadores e demais equipamentos a serem fornecidos.

3.7. O referido projeto de rede deve ser entregue em formato editável em ferramenta apropriada para desenho de projetos de redes de forma a permitir a edição de todos os elementos gráficos básicos de sua topologia em Microsoft PowerPoint e/ou Microsoft Visio.

3.8. Durante a implantação do serviço, a CONTRATADA deverá fazer todos os ajustes e/ou complementações que se fizerem necessárias no projeto de rede apresentado em sua proposta. A precisão das informações contidas neste projeto de rede é uma condição obrigatória para a homologação da implantação e migração dos serviços.

3.9. Em qualquer alteração na topologia da rede, no compartilhamento de dutos ou infraestrutura, ou em caso de mudanças físicas ocorridas na rede, a CONTRATADA deverá providenciar a atualização do projeto de rede, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após sua ocorrência, durante toda a vigência do contrato.

3.10. A CONTRATADA vencedora deverá entregar à ANAC um documento descrevendo toda a sua estrutura interna de equipe, que estará alocada para atendimento à ANAC. Além disso, referido documento deverá informar as funções de cada componente dessa estrutura, identificando todas as pessoas envolvidas com o atendimento à ANAC, formas de contato e todos os procedimentos a serem seguidos, em caso de necessidade de encaminhamento de alguma solicitação.

3.11. A CONTRATADA deverá se assegurar de que todas as alterações de configuração solicitadas pela ANAC para aplicação nos CPEs sejam executadas em conformidade com os acordos definidos nesse edital e, além disso, a CONTRATADA deverá garantir que todas as configurações feitas nos CPEs sejam imediatamente replicadas nos roteadores de seu backbone, conforme acordado.

3.12. A CONTRATADA deverá comprovar a existência de Pontos de Presença de seu backbone MPLS em todos os municípios relacionados no item **4 - ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**. A CONTRATADA vencedora do certame será considerada desclassificada, caso a documentação apresentada não comprove esse atendimento.

### 4. QUALIDADE DE SERVIÇO

4.1. A Qualidade de Serviço (QoS) de uma rede se refere à capacidade da rede em prover serviço diferenciado para um fluxo de informação específico. Diferentes tipos de transmissão demandam tratamentos distintos devido às suas características intrínsecas específicas. Como a ANAC tem serviços de voz, vídeo e dados trafegando na sua rede, a CONTRATADA deverá fornecer uma infraestrutura de QoS para que tais fluxos tenham suas demandas de qualidade atendidas. A infraestrutura de QoS ofertada deverá atender a todos os requisitos do presente item.

4.2. O núcleo (backbone) da rede da CONTRATADA deverá suportar a implementação de mecanismos de garantia de banda e de priorização de tráfego (QoS) para as Classes de Serviços especificadas nos itens 4.3.

4.3. Além de priorizar as aplicações críticas da ANAC sensíveis à latência (voz e vídeo), o serviço de QoS deverá, obrigatoriamente, tratar o tráfego, de forma a otimizar o uso da rede, em casos de congestionamentos.

4.4. As políticas de QoS a serem implantadas serão planejadas e definidas em conjunto com a CONTRATADA após a assinatura do contrato e serão sintetizadas em um Projeto Lógico de QoS a ser utilizado como referência para a configuração dos equipamentos.

4.5. A CONTRATADA deverá realizar alterações nas configurações de QoS implementadas nos roteadores de borda da CONTRATADA, a qualquer momento, mediante solicitação formal da ANAC, devendo efetivá-las no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4.5.1. Quando decorrentes de erros na aplicação das alterações na configuração dos roteadores ou de interpretação do pedido da ANAC, novas solicitações corretivas poderão ser encaminhadas a qualquer tempo, devendo, neste caso, serem aplicadas de imediato.

4.5.2. A ANAC definirá uma relação com os nomes dos técnicos responsáveis pelo encaminhamento das solicitações de alteração de QoS, roteamento e listas de controle de acesso.

### 5. ROTEADORES DE ACESSO

5.1. Após a homologação dos serviços contratados, caberá à CONTRATADA a responsabilidade exclusiva pelos ajustes que se fizerem necessários nas configurações dos roteadores.

5.2. Os roteadores de acesso (CPE) são responsáveis pela admissão e encaminhamento dos fluxos em conformidade com a política de QoS adotada e representam o ponto focal de garantia da correta marcação desses fluxos. Esses roteadores farão a interligação da rede local de cada UNIDADE da ANAC com o backbone da rede da CONTRATADA e deverão suportar o respectivo tráfego sem degradação do desempenho e da QoS, atendendo aos níveis de serviços pretendidos.

5.3. A ocupação total da banda contratada não poderá exigir mais do que 70% (setenta por cento) da capacidade de processamento desses roteadores, medido ao longo de um período de 5 (cinco) minutos. Caso essa hipótese seja identificada em qualquer UNIDADE da ANAC, caberá à CONTRATADA substituir o roteador fornecido por outro de mesma marca e maior capacidade, sem ônus para a ANAC, em um prazo de até 20 (vinte) dias corridos.

5.4. Os roteadores deverão implementar QoS Diffserv (RFCs 2474 e 2475), bem como o protocolo RSVP (Resource Reservation Protocol), conforme RFCs 2205 e 2749.

5.5. A solução proposta deve permitir métodos de priorização de tráfego (QoS) por tipo de protocolo e por serviços da pilha TCP/IP, além de Traffic Policing e Traffic Shaping: Priority Queuing, Class Based Queuing QoS (CBQ) e Generic Traffic Shaping (GTS).

5.6. Deve ser possível a definição de classes de serviço e de alocação de banda por classe nas interfaces dos roteadores ofertados. Para os pacotes que excederem a especificação deve ser possível configurar as seguintes ações: transmissão do pacote sem modificação, transmissão com remarcação do valor de DSCP e descarte do pacote. Deve ser possível criar uma classe com prioridade absoluta sobre as demais dentro do valor de banda que lhe foi alocada.

5.7. Os roteadores fornecidos devem implementar classificação, marcação e priorização de tráfego com base em endereços IP de origem/destino, portas TCP/UDP de origem e destino, DSCP (Differentiated Services Code Point) e campo CoS (Class of Service) do quadro Ethernet.

#### 5.8. **Classificação**

5.8.1. Os roteadores de acesso deverão ser capazes de identificar e marcar os fluxos.

5.8.2. As seguintes características deverão ser reconhecidas para a identificação dos fluxos:

- a) Endereço IP de origem;
- b) Endereço IP de destino;
- c) Protocolo de Transporte utilizado – TCP ou UDP;
- d) Porta de destino;
- e) Porta de origem;
- f) Campo ToS do cabeçalho IP;
- g) Campo IP Precedence do cabeçalho IP;
- h) Campo DSCP do cabeçalho IP;
- i) Campo ECN do cabeçalho IP.

5.8.3. Para a marcação dos pacotes, deverá ser possível alterar os seguintes campos:

- a) Campo ToS do cabeçalho IP;
- b) Campo IP Precedence do cabeçalho IP;
- c) Campo DSCP do cabeçalho IP;
- d) Campo ECN do cabeçalho IP.

#### 5.9. **Tratamento**

5.9.1. Após a identificação e marcação dos fluxos no roteador de acesso, um tratamento adequado deverá ser imposto às transmissões selecionadas. Deverão ser ofertados os mecanismos de Gerenciamento de Congestionamento, Gerenciamento de Filas (buffer management), Conformação (shapping), e Policiamento de Tráfego (policy).

#### 5.10. **Gerenciamento de Congestionamento**

5.10.1. O mecanismo de Gerenciamento de Congestionamento tem como objetivo disponibilizar filas para o tratamento diferenciado de fluxos. A CONTRATADA deverá, nesse sentido, implementar os seguintes tipos de Gerenciamento de Congestionamento:

- a) PQ – Filas de prioridade: implementar, pelo menos, 2 (duas) filas com prioridades absolutas distintas de atendimento para que os fluxos previamente classificados sejam alocados conforme desejado;
- b) WFQ – Filas de prioridade ponderada: implementar, pelo menos, 1 (uma) fila com prioridades ponderadas distintas de atendimento, de forma que a fila deve ter suas prioridades configuráveis, mas deverá ser atendida regularmente, independentemente da prioridade;
- c) Garantia de Banda para Fila: implementar a possibilidade de configuração de banda mínima garantida para que os fluxos previamente classificados tenham uma taxa mínima de transmissão sempre disponível.

5.10.2. A Conformação (shapping) e o Policiamento de Tráfego (policy) devem seguir as seguintes especificações:

- a) Conformação de tráfego – deverá ser implementado o mecanismo de conformação de tráfego. Por este dispositivo, o tráfego selecionado será encaminhado respeitando uma taxa limite. Picos e rajadas que ultrapassem o limite estipulado deverão ser armazenados para transmissão posterior.
- b) Policiamento de tráfego – deverá ser, também, implementado o mecanismo de policiamento de tráfego. O funcionamento é semelhante ao da conformação de tráfego, sendo a única diferença o fato de que o tráfego do fluxo classificado acima do limite estipulado será descartado.

5.10.3. Controle de congestionamento – Para o controle de congestionamento, deve ser utilizado o ECN (Explicit Congestion Notification), possibilitando, ao dispositivo de rede, a marcação de fluxos de pacotes durante o período de congestionamento, de forma que os geradores de fluxos de pacotes IP reduzam a sua carga transmitida sobre determinado caminho da rede em períodos de congestionamento.

#### 5.11. **Política de QoS no Backbone**

5.11.1. A política de QoS escolhida, admitida e implementada pelos roteadores de acesso deverá ser também respeitada pelos dispositivos de rede pertencentes ao backbone MPLS contratado.

5.11.2. A rede deve transportar, diferenciar e marcar as seguintes classes de serviço:

- a) **Tempo Real – Voz** – classe destinada ao tráfego de tempo real, reservada exclusivamente para o tráfego de Voz Corporativa;
- b) **Aplicações Multimídia – Vídeo** – destinada a todo tráfego de áudio e vídeo, incluindo principalmente videoconferências;
- c) **Dados de aplicações prioritárias (Missão Crítica)** – classe destinada exclusivamente ao tráfego de dados que exigem entrega garantida, reserva de banda e tratamento prioritário na rede, designada para aplicações corporativas de produção, propriamente ditas. O tráfego dessa classe deverá ser subdividido para suportar três níveis de prioridade e classificações diferentes;
- d) **Dados não prioritários (Não Crítico)** – classe destinada ao tráfego de aplicações com mensagens de tamanho muito variado e não imprescindíveis para o atendimento imediato aos clientes da rede ANAC. Essa classe também deverá ser subdividida para suportar três níveis de prioridade e classificações diferentes;
- e) **Classe de melhor esforço (Best Effort)** – todo tráfego não classificado nas classes anteriores, será atribuído a essa classe.

5.11.3. O tráfego gerado pelo uso de qualquer uma das aplicações já classificadas, por IP e/ou Porta, deverá ser automaticamente priorizado, não dependendo de nenhum tipo de reconfiguração por parte da CONTRATADA.

5.11.4. De acordo com as prioridades e os níveis de serviço desejados, a CONTRATADA deverá implementar e fornecer, de forma fim a fim no backbone, classificação e marcação de diferentes níveis de tráfego, sendo implementadas cinco classes, seguindo os padrões das RFCs 2474 e 2475 – DiffServ, complementada pela RFC 2597 – Assured Forwarding PHB (a forma como a marcação DSCP é mapeada para especificações de QoS em cada roteador é denominada PHB – Per-Hop Behavior pela RFC 2598 – Expedited Forwarding, além de todo tráfego não explicitamente definido nas referidas RFCs). As classes de serviço a serem implementadas são descritas a seguir:

- a) **Tempo Real – Voz** – Aplicações sensíveis a retardo (delay) e variações de retardo da rede (jitter), que possuem tamanho de pacote pequeno, exigem priorização de pacotes e reserva de banda, porém, não exigem confirmação de entrega.
- b) **Aplicações Multimídia – Tráfego de Vídeo** – Aplicações sensíveis a retardo (delay) e a variações de retardo da rede (jitter), que exigem priorização de pacotes e reserva de banda. A classe de tráfego de vídeo deverá ser a 2ª classe mais prioritária nessa hierarquia de classes, porém seu tráfego não deverá ser alocado unicamente para essa utilidade. Ou seja, o percentual alocado para essa classe deverá ser garantido, porém, no caso de não utilização, o percentual pré-alocado deverá ser utilizado pelas demais classes. Esse comportamento deve, obrigatoriamente, ocorrer de maneira dinâmica.

c) **Dados Prioritários (Missão Crítica)** – Aplicações interativas, cujo tráfego é considerado crítico para o negócio da ANAC, e que exigem entrega garantida e tratamento prioritário.

Nível 1 – Tráfegos de gerenciamento de rede

Nível 2 – Tráfegos prioritários das aplicações de Missão Crítica

Nível 3 – Tráfegos menos prioritários das aplicações de Missão Crítica

d) **Dados Não Prioritários (Não Críticos)** – Aplicações com grande volume de dados, porém sem a necessidade de um tempo de resposta reduzido. Embora possam representar conteúdo relevante, essas aplicações podem esperar por disponibilidade de recursos da rede, em horários com menor volume de transações, para serem executadas, como: Internet e Extranet; atualização de software; correio eletrônico etc.

Nível 1 – Tráfegos mais prioritários das aplicações Não Críticas.

Nível 2 – Tráfegos prioritários das aplicações Não Críticas.

Nível 3 – Tráfegos menos prioritários das aplicações Não Críticas.

e) **Melhor Esforço (Best Effort)** – Todo tráfego não explicitamente atribuído às classes Tempo Real, Dados Prioritários e Dados Não Prioritários deverá ser alocado nesta classe. Sua finalidade é permitir o fluxo de dados com um valor muito baixo de recursos para tráfegos não previstos até que sejam identificados como importantes. Essa classe deverá permitir o fluxo de dados, se houver recursos disponíveis na rede, impedindo que esse fluxo afete negativamente as demais classes;

5.11.5. Os percentuais relativos a cada um dos diferentes tipos de tráfego, para cada uma das unidades, serão informados durante a elaboração do projeto de rede.

5.11.6. Os serviços de Tempo Real de Voz e de Videoconferência poderão utilizar uma banda total de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade contratada, percentual este que poderá ser, a critério da ANAC, dividido livremente entre os dois tipos de serviço, embora algumas unidades possam ser configuradas inicialmente com um percentual menor. Neste caso, as demais classes terão os seus percentuais de banda reajustados proporcionalmente.

5.11.7. Caso a banda definida para uma classe de tráfego de maior prioridade, como aplicações multimídia, não esteja sendo utilizada, a banda a ela alocada será automaticamente utilizada para o tráfego das outras classes de menor prioridade. Deve-se atentar para a exceção da classe de Voz, cuja banda alocada deverá permanecer reservada.

5.11.8. O mapeamento das classes de serviço no campo DSCP deverá ser aderente aos padrões acima especificados (RFC 2597 e RFC 2598) e será acordado após a assinatura do contrato.

5.11.9. Em situação de congestionamento, deverão ser asseguradas as bandas mínimas para os tráfegos definidos para as classes de Dados Prioritários e Dados Não Prioritários, podendo todo o tráfego restante ser classificado como Melhor Esforço. Não serão admitidos descartes de pacotes para os subitens a e b do item 18.11.4, desde que o tráfego seja menor ou igual a 40% (quarenta por cento) da banda para o subitem a e menor ou igual a 50% (cinquenta por cento) da banda para o subitem b.

5.11.10. Todas as classes de serviço e suas subclassificações deverão ser utilizadas e, conseqüentemente, configuradas em todas as unidades da Rede Corporativa Multisserviço MPLS.

## GRUPO 1 (CIRCUITO MPLS) E GRUPO 2 (CIRCUITO DE REPLICAÇÃO)

### 6. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços de comunicação de dados deverão prover todos os equipamentos a serem instalados nas Unidades da ANAC indicadas no item 4 - **ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**.

6.2. É importante observar que, para composição do MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL apresentado neste Anexo, todos os custos devem ser informados na Tabela H - Formação de Preço.

6.3. Os tipos de roteadores a serem fornecidos deverão ser definidos pela própria CONTRATADA em função das necessidades de cada localidade, já que as capacidades dos enlaces de comunicação são diferenciadas, o que pode demandar modelos de roteadores de portes diferenciados e variação nos conjuntos de módulos e/ou componentes que serão necessários para garantir o correto atendimento, considerando-se, ainda, os requisitos técnicos requeridos no item 18 - **ROTEADORES DE ACESSO** e demais exigências contidas neste documento.

6.4. Os roteadores oferecidos deverão ter capacidade suficiente para atender a todos os requisitos da configuração, sempre considerando que o nível de processamento utilizado, em condições normais, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) de sua capacidade de processamento e de consumo de memória.

6.5. As especificações constantes nesse documento consideram que as soluções de telecomunicações a serem contratadas deverão ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança e contar com elevado grau de atualização tecnológica. Para isso, a rede da CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, de acordo com os documentos BCP (Best Current Practice) especificados pelo IETF nas RFCs correspondentes aos serviços, como, por exemplo, RFCs 2430 e 3785.

6.6. As bandas mínimas garantidas dos níveis de serviço deverão, durante a vigência do contrato, estar disponíveis em sua totalidade. Não será permitido qualquer tipo de “traffic shaping” na rede da CONTRATADA.

### 7. GERÊNCIA DE REDES

7.1. Gerência de Redes é o conjunto de atividades voltadas para o planejamento, monitoramento e controle dos serviços prestados pela infraestrutura de rede e pelas aplicações que dependem dessa infraestrutura. A Gerência de Redes procura maximizar o desempenho, aprovisionar recursos diante de alterações de demanda, minimizar falhas, documentar e manter configurações, além de zelar pela segurança dos elementos que compõem a rede. Como é fundamental para a ANAC garantir o retorno esperado para o investimento em TI, a CONTRATADA deverá fornecer um gerenciamento de rede capaz de fazer com que os recursos contratados sejam aproveitados em sua totalidade.

7.2. A CONTRATADA deverá dispor de uma solução de Gerência de Rede e de Serviços contemplando as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho (monitoração de desempenho, gerência de tráfego e administração de tráfego), Configuração, Segurança e de Nível de Serviço. A especificação técnica da gerência deverá contar com requisitos mínimos e obrigatórios do serviço de gerência de rede e serviços:

7.2.1. Deverá permitir a visualização de informações da rede em tempo real (online) e de forma gráfica para o acompanhamento e a monitoração do estado global e detalhado de toda a Rede Corporativa Multisserviço MPLS. Entre as informações que devem ser disponibilizadas se encontram os tráfegos de entrada, de saída e de rajada de todas as interfaces (físicas ou virtuais), a ocupação de memória, a carga do processador, entre outras fundamentais ao processo de gerência.

7.2.2. Deverá permitir a geração e emissão de relatórios gerenciais que possibilitem o acompanhamento da qualidade dos serviços e dos níveis de serviços contratados.

7.2.3. Deverá ter suporte ao protocolo SNMP, versão v3 ou superior, com suporte à MIB-II. Todos os equipamentos destinados ao funcionamento da rede, alocados pela CONTRATADA em ambiente da ANAC, deverão ser acessíveis a partir de plataformas de gerenciamento SNMP, localizadas na rede interna da ANAC. Os agentes SNMP instalados nos equipamentos deverão suportar mensagens nas versões 1, 2 e 3, para realização de consultas de objetos da MIB-II (RFC 1213) e da host-resources-MIB (RFC 1514) e suportar as MIBs para QoS, permitindo a monitoração de parâmetros de suas classes.

7.2.4. Em relação à disponibilidade, cabe à solução de Gerência de Rede e de Serviços calcular o Índice de Disponibilidade Mensal de cada circuito contratado, com informações atualizadas a cada 24 horas. O cálculo do primeiro dia do mês deve considerar para o “Tempo total mensal (minutos)” o valor de 1.440 minutos (1x24\*60); já para o segundo dia do mês o valor deverá ser de 2.880 minutos e assim sucessivamente.

7.3. Complementarmente ao gerenciamento feito pela CONTRATADA, a ANAC possui seu próprio ambiente de gerência de rede. Deverá ser habilitado o protocolo SNMP nos equipamentos (roteadores) a serem instalados na ANAC, criando-se comunidades SNMP com o acesso liberado para a Gerência da ANAC, que permita visualizar, em tempo real, informações sobre todo e qualquer equipamento contratado, incluindo informações em tempo real e históricas de tráfego, retardos, configuração, descartes de pacotes, política de QoS aplicada etc.

7.3.1. O ambiente de gerência deverá prover a gerência de todos os itens (software e hardware) fornecidos pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, independentemente de suas tecnologias.

7.3.2. A gerência de rede da ANAC deverá dispor das senhas de leitura para acesso às informações de configuração e de tráfego de todos os roteadores (CPEs) instalados pela CONTRATADA.

7.3.3. Deverá dispor, ainda, de todo o acesso necessário aos roteadores para permitir a recuperação de informações de gerência SNMP e do uso do protocolo ICMP, para a execução de procedimentos próprios de acompanhamento de qualidade e de desempenho do serviço, bem como para atender às necessidades dos demais procedimentos de gerência utilizados, que incluem o uso eventual de comandos de monitoração que permitam determinar a causa de problemas de desempenho/qualidade de alguma aplicação da ANAC.

7.3.4. Para que a ANAC possa homologar a instalação dos serviços é necessário que todos os equipamentos (roteadores) instalados estejam configurados com total interoperabilidade com o ambiente de gerência de rede da ANAC, provendo o envio de mensagens SNMP, traps etc., para o servidor desta gerência.

7.3.5. Tanto as equipes de suporte e gerência de redes da ANAC, quanto as da CONTRATADA deverão fornecer, quando da entrega do projeto, seus pontos focais para facilitar a interface de comunicação entre as gerências. Deve-se respeitar que, qualquer mudança na equipe deverá ser avisada, com a identificação do nome, cargo e função das pessoas de contato, além de e-mail e telefones durante toda a vigência do contrato.

7.4. A gerência de rede da CONTRATADA deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, sem interrupção.

7.4.1. Na ocorrência de qualquer falha nos acessos contratados ou nos roteadores instalados na ANAC, a gerência de rede da CONTRATADA deverá iniciar o processo de recuperação de falhas fazendo, imediatamente, o registro da ocorrência e o posterior acompanhamento de sua solução. Para que toda e qualquer ocorrência seja encerrada é imprescindível informar, por e-mail, um resumo do problema ocorrido e da solução adotada. Opcionalmente, o resumo pode ser incluído no histórico do chamado, desde que esse histórico esteja disponível à ANAC através de uma interface web. O não cumprimento dessa ação no prazo de até 2 dias úteis ensejará a aplicação de penalidade.

7.4.2. Eventuais paradas no backbone da rede ou qualquer outra parada de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser comunicadas tempestivamente à área de Gerência de Rede da ANAC.

7.4.3. A gerência de rede da CONTRATADA deverá contatar a ANAC, por e-mail e telefone (fixo e/ou celular) para relatar a indisponibilidade ou falha, para que se possa verificar, prontamente, a possibilidade da causa da falha ter ocorrido por falta de energia, desconexão de cabeamento ou por qualquer outra eventualidade.

7.4.4. A ANAC fornecerá, logo após a assinatura do contrato, a lista de pessoas de contato, e-mails e telefones.

7.4.5. A CONTRATADA deverá negociar com a ANAC as interrupções programadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, que deverão ser realizadas aos domingos e feriados, ou em data e horário pré-definidos pela ANAC (de acordo com o fuso horário da localidade onde ocorrerá a interrupção).

7.4.6. No início da ativação de cada localidade deverá ser fornecido um inventário dos equipamentos e enlaces da rede contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Enlace: código de identificação/designação, tecnologia e nível de serviço;
- b) Roteador: fabricante e modelo, configuração lógica e configuração física (tipos de placas, interfaces, memória, slots, dentre outros);
- c) Endereçamento lógico: endereços IP e máscaras;
- d) Topologia completa da Rede WAN;
- e) Usuário e Senha para acesso, através de Telnet/SSH, à interface de gerenciamento do equipamento com permissão somente de leitura (read-only).

7.4.7. Sempre que houver modificação de alguma das características do inventário, a atualização do documento deverá ser prontamente providenciada pela CONTRATADA.

7.4.8. A ANAC deverá dispor de uma senha de acesso que permita a verificação de toda a configuração dos CPEs, bem como a execução de comandos telnet/ssh e a troca de mensagens entre sessões de conexões simultâneas.

7.5. A ANAC poderá solicitar, a qualquer tempo, os dados e demais informações armazenadas pela CONTRATADA em seu ambiente de gerência, relativos ao projeto da ANAC, em conjunto com o modelo de dados utilizado, devendo a CONTRATADA disponibilizá-los no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis.

7.5.1. A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) será contabilizada como indisponibilidade do serviço, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento, ficando, neste caso, a CONTRATADA sujeita a aplicação de penalidade.

7.5.2. A disponibilização dos dados será realizada online, para dados dos últimos 12 (doze) meses e, sob demanda, para dados anteriores a esse período. O tempo de recuperação das informações off-line deve ser de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.

7.5.3. Para efeito desta especificação técnica, a estrutura do Serviço de Gerência de Rede da CONTRATADA, detalhado nos subitens abaixo, está dividido em 5 partes:

- a) Gerenciamento Proativo;
- b) Chamado Técnico;
- c) Portal de Gerência;
- d) Relatórios, e
- e) Assistência Técnica.

## 7.6. Gerenciamento Proativo e Reativo

7.6.1. A infraestrutura própria de gerência de redes e serviços da CONTRATADA deverá ter capacidade para gerenciamento de todos os circuitos e de todos os serviços, independentemente de uma eventual subcontratação.

7.6.2. A Solução de Gerência da Rede da CONTRATADA deverá atuar de forma proativa, se antecipando aos problemas que possam ocorrer na rede, garantindo a qualidade do serviço estabelecida no Acordo de Nível de Serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos decorrentes de problemas relativos a retardo, disponibilidade e desempenho da rede, bem como procedimentos necessários ao gerenciamento e à segurança da rede.

7.6.3. Deve operar em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

7.6.4. Deve atuar não só em seu backbone mas, também, nos acessos contratados, abrangendo todas as portas WAN dos roteadores instalados nas unidades da ANAC, os circuitos e os serviços, independentemente de suas tecnologias, visando a detecção, o encaminhamento e a solução proativa de problemas.

7.6.5. Uma vez detectada e diagnosticada uma falha ou previsão de falha, deverão ser realizadas ações corretivas. São exemplos de falhas detectadas pelo monitoramento proativo: taxa de perda de pacote, intermitências, quedas de circuitos, circuito inativos e interfaces down etc.

7.6.6. Além da correção de falhas ou da previsão de falhas, é necessário o monitoramento contínuo do desempenho, permitindo detectar e diagnosticar antecipadamente a ocorrência de taxas de utilização e indisponibilidade, respeitando-se os termos acordados no nível de serviço.

7.6.7. A despeito da existência do serviço de gerência proativa de rede da CONTRATADA, a Gerência de Suporte de Rede da própria ANAC executará seus procedimentos normais de monitoração dos recursos dos roteadores, devendo a CONTRATADA prover toda a configuração necessária à obtenção das informações necessárias para isto, em tempo real.

7.6.8. A inclusão ou alteração de características técnicas dos circuitos na gerência de rede da CONTRATADA deverá ser realizada num prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da implementação das novas características técnicas ou da ativação de um novo circuito.

7.6.9. Todas as alterações, necessárias ao perfeito funcionamento dos serviços contratados, que gerem ou não indisponibilidade deverão ser previamente acordadas, por meio de autorização formal entre as partes, com 1 (um) dia de antecedência.

7.6.10. O gerenciamento proativo da CONTRATADA será responsável por detectar e informar à equipe de gerência da ANAC todo e qualquer procedimento de mudança executado, possibilitando que as alterações sejam imediatamente refletidas na documentação e no sistema de gerência de rede da ANAC.

## 7.7. Chamado Técnico

7.7.1. A abertura de chamados técnico-operacionais será feita através da Central de Atendimento da CONTRATADA, que deverá estar à disposição para interação com a ANAC durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. O fechamento de chamados somente poderá ocorrer com a anuência de técnicos da ANAC, sendo imperativo registrar no chamado o nome do técnico da ANAC e atender ao item 4.5.4.1.

7.7.2. A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número telefônico único nacional não tarifado (0800), corporativo, devendo ter acesso a um técnico da Central de

Atendimento. A CONTRATADA também deverá disponibilizar uma caixa postal eletrônica para a abertura de chamados técnico-operacionais, devendo o Sistema de Central de Atendimento retornar uma mensagem eletrônica (e-mail) de confirmação de recebimento em até 10 (dez) minutos após o envio, informando a identificação do chamado.

7.7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda um Portal de Atendimento permitindo o acompanhamento de chamados técnicos.

7.7.4. O acompanhamento online da resolução de chamados pela ANAC deverá ser feito através do próprio Sistema de Central de Atendimento.

7.7.5. Os chamados abertos pela ANAC serão referentes às atividades sob responsabilidade da CONTRATADA, englobando, mas não se limitando a, instalação, configuração, recuperação, alteração e remoção de equipamentos; configuração de roteadores; roteamento; endereçamento IP; SNMP; organização e atualização da gerência e considerando-se todos os serviços contratados de maneira a assegurar a integridade dos meios de comunicação fim-a-fim e a qualidade e desempenho dos serviços dentro dos limites estabelecidos.

7.7.6. O acompanhamento deve ser online para todos os chamados, independentemente da situação do chamado (aberto, pendente, suspenso, encerrado) e da data de abertura. O Sistema de Central de Atendimento deve permitir a geração de relatórios sob demanda para os chamados já encerrados, com flexibilidade de personalização por estado do chamado, período, tipo de ocorrência etc.

7.7.7. Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas aos chamados abertos, como: data, tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento afetado (equipamento, enlace ou serviço), nome, telefone e e-mail do contato na ANAC que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades.

7.7.8. Na ocorrência de problema que afete um conjunto de enlaces ou equipamentos de um ou mais unidades da ANAC, deverão ser gerados registros para cada um dos elementos afetados.

7.7.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado, os registros de chamados técnicos referentes aos circuitos da ANAC, para que a ANAC possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.

7.7.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento, através de um ponto focal único, por e-mail e telefone, que centralize toda e qualquer solicitação da ANAC que não seja relativa a chamados de primeiro nível para recuperação de circuitos. Caberá a esse canal entender, internalizar e acompanhar a demanda até a solução definitiva, seja referente à qualidade do serviço, mudança de velocidade, procedimentos de instalação e desativação de unidades, alteração na configuração de roteadores etc.

## 7.8. Portal de Gerência

7.8.1. A Solução de Gerência da Rede da CONTRATADA deverá dispor de um Portal de Gerenciamento através do qual, via web e/ou Intranet, seja possível visualizar online as informações da rede. O intervalo de coleta dos dados para a exibição das informações deverá ser de 5 (cinco) minutos. No mínimo, os seguintes itens deverão ser exibidos, para cada um dos elementos monitorados:

7.8.2. Infraestrutura das unidades da ANAC, incluindo:

- a) Topologia da rede mostrando o estado operacional atualizado de todos os elementos da rede (enlaces e roteadores);
- b) Designação dos circuitos de cada UNIDADE;
- c) Consumo global de banda (entrada e saída), consumo de banda por classe de serviço, retardo, latência e jitter de cada UNIDADE com valores instantâneos, médios e de pico dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, separados por mês, semana e dia, com diferenciação de dias úteis e horário comercial.

7.8.3. Informações relativas aos equipamentos (roteadores) da rede:

- a) Identificação de cada equipamento;
- b) Período de referência das informações;
- c) Informações de configuração dos equipamentos;
- d) Percentuais de ocupação de CPU e memória dos roteadores, instantâneas e médias dos últimos 5 (cinco) minutos;
- e) Utilização de banda por acesso, informando o volume de tráfego (em bits e pacotes);
- f) Taxa média de ocupação do acesso (online);
- g) Tempo de resposta em milissegundos;
- h) Taxa de perda de pacote por acesso (roteador);
- i) Configuração e desempenho do QoS aplicado nos roteadores da ANAC (CPE);
- j) Informações dos níveis de utilização do enlace, entrada e saída, taxas de transmissão dos pacotes nas interfaces, dos roteadores instalados na ANAC (CPEs);
- k) Identificação de congestionamento no enlace;
- l) Identificação de descarte de pacotes por classe de serviço, nas interfaces dos roteadores, considerando tráfego de entrada e saída, dos roteadores instalados na ANAC (CPEs).

7.8.4. Acompanhamento de chamados, com visualização da quantidade de chamados registrados, em aberto, fechados e encerrados, dentro e fora do prazo contratual, por tipo de problema, com possibilidade de mostrar o detalhamento dos chamados. Deve ser possível recuperar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Data e hora da abertura do chamado (registro);
- b) Descrição do problema;
- c) Identificação do reclamante (nome e telefone);
- d) Data e hora de conclusão do atendimento (fechamento do chamado);
- e) Ações realizadas para a solução do problema.

7.8.5. Identificação do(s) técnico(s) responsável(is) pelo atendimento.

7.8.6. Captura de Tráfego

- a) Em caso de necessidade para identificar algum problema, a CONTRATADA deverá fazer captura de tráfego estratificado por tipo (IP de origem e/ou de destino), portas (de origem e/ou de destino), serviço, protocolos, classes de serviço, permitindo a sumarização dos dados coletados para análise pela ANAC.
- b) A visualização das informações poderá se referir a um elemento da rede ou a um grupo de elementos, de uma maneira que melhor reflita a estruturação das unidades e da hierarquia administrativa da ANAC, serviços da ANAC e tecnologias empregadas na rede.

7.8.7. A Solução de Gerência da Rede deverá assegurar a continuidade da coleta dos dados de gerenciamento em casos de perda de comunicação entre o sistema de gerência e os elementos gerenciados, de maneira a garantir que não exista perda de informação no gerenciamento dos recursos.

7.8.8. A CONTRATADA deverá apresentar, em sua proposta, uma descrição detalhada da Solução de Gerência da Rede, apresentando seus módulos, suas funcionalidades e o esquema de monitoração a ser adotado para assegurar a continuidade da coleta dos dados de gerenciamento.

7.8.9. Deverá permitir o acesso simultâneo a suas funcionalidades, por meio do Portal de Atendimento, para acompanhamento e gestão de todos os indicadores, com mecanismos de validação das informações disponibilizadas.

7.8.10. Para o Gerenciamento de Rede, deverá ser provido um Portal de Gerência e acompanhamento, em ambiente web, disponível para a ANAC monitorar o funcionamento da rede. O portal deverá ser acessado a partir da rede interna da ANAC ou via Internet pública, por intermédio de navegador web, utilizando o protocolo HTTPS.

7.8.11. Após a assinatura do contrato, a ANAC informará à CONTRATADA os usuários que deverão ter acesso ao portal, para que a CONTRATADA forneça um mecanismo de autenticação para cada usuário.

7.8.12. As informações de desempenho deverão ser disponibilizadas na forma de gráficos gerados ao longo do tempo, em intervalos não superiores a 5 (cinco) minutos, mostrando os valores máximos e médios de desempenho de todos os acessos contratados da CONTRATADA.

7.8.13. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início da vigência do contrato para disponibilizar referido portal web com todas as informações indicadas.

#### 7.9. Relatórios

7.9.1. O acompanhamento da qualidade dos serviços da rede, dos chamados e do SLA estabelecido será feito através de relatórios disponibilizados pela CONTRATADA, no Portal de Gerência, para consulta simultânea, diária, mensal ou sob demanda. Os relatórios, especificados nos subitens a seguir, deverão ser fornecidos à ANAC.

7.9.2. Relatórios com o tráfego diário escoado pela rede com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos de rede. Estes relatórios devem estratificar a utilização dos enlaces por tipo de tráfego (IP, portas, protocolos, classes de serviço) apresentando informações de banda utilizada e de volume.

- a) Relatórios de chamados ou conjunto de chamados contendo todas as informações relativas aos chamados;
- b) Relatórios de chamados abertos dentro e fora do prazo (SLA);
- c) Relatórios de chamados fechados e encerrados dentro e fora do prazo (SLA);
- d) Reincidência de Problemas.

7.9.3. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório à ANAC, mensalmente, e torná-lo disponível no Portal, onde estejam apurados os seguintes itens:

- a) Somatórios dos minutos de interrupção de cada circuito;
- b) Cálculos de percentuais de disponibilidade, correspondente ao período de faturamento;
- c) Desconto a ser aplicado na fatura correspondente.

7.9.4. Todos os relatórios deverão permitir o uso de filtros para visualização das informações por período, por localidade, por unidade etc.

7.9.5. Todos os relatórios deverão possibilitar a seleção de datas de início e fim do período a que se referem os dados a serem exibidos;

7.9.6. A solução de gerência deverá permitir que todos os relatórios possam ser visualizados, armazenados em meio eletrônico e impressos. Deverá ser implementada a funcionalidade de exportação dos relatórios em formatos compatíveis com Office Open XML, ODT (Open Document Format) e PDF;

7.9.7. Os dados e informações armazenados, conjuntamente com o modelo de dados, poderão ser solicitados pela ANAC, a qualquer tempo, à CONTRATADA que deverá disponibilizá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em meio a ser definido pela ANAC e/ou na base de dados da solução de gerência (carga dos dados extraídos e removidos);

7.9.8. O formato dos relatórios será definido em conjunto entre a ANAC e a CONTRATADA quando da implantação da solução de gerência.

7.9.9. Os relatórios abaixo poderão ser visualizados online a partir de informações em tempo real ou solicitados sob demanda para dados de períodos anteriores a 90 dias, tendo, neste caso, a CONTRATADA 5 (cinco) dias úteis para apresentar os referidos relatórios:

- a) Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal, por localidade e de toda a rede. A disponibilidade deve ser dada em percentual e em horas. Deve ter também a opção de relatório que relacione as indisponibilidades dentro de um período, apresentando o motivo, hora de início, hora de término, duração e identificador do chamado
- b) Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego de todos os circuitos e especificamente de um circuito, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos da rede. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego;
- c) Relatório de Acompanhamento dos Chamados: relatório diário com todas as informações relativas ao chamado como data, hora, identificação do elemento (circuito ou equipamento), descrição detalhada do chamado;
- d) Relatórios de Chamados: relatório mensal de chamados abertos e encerrados;
- e) Relatórios de Reincidência: relatório mensal que mostra problemas recorrentes dos elementos (circuitos ou equipamentos) da rede;
- f) Relatório de Acompanhamento de SLA: descritivo de SLA, contendo para cada circuito as ocorrências de falhas, caso tenham existido, e os valores mensais apurados para cada indicador (Parâmetros de Qualidade dos Circuitos e Serviços). Esse relatório deverá ser enviado mensalmente pela CONTRATADA para os e-mails a serem indicados;
- g) Relatório de Tendências: relatório que tem como finalidade indicar os recursos de rede que estão saturados e/ou com indicação de problemas, apontando necessidade de expansão da rede. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma análise mensal de tendências da rede com base nos indicadores de desempenho disponibilizados no portal web. Esta análise deve ser encaminhada até o quinto dia útil de cada mês para uma lista de e-mail previamente combinados com a CONTRATADA.

#### 8. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica qualificada relativos a prestação do serviço objeto deste Edital, sem ônus para a ANAC, utilizando-se, para tanto, de técnicos devidamente habilitados e credenciados.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a Central de Assistência Técnica para consultas e aberturas de chamados técnicos, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

8.3. Em todos os casos, o término do atendimento se dará quando o serviço de comunicação estiver disponível, em perfeitas condições de funcionamento, mediante confirmação da Central de Atendimento com o responsável da ANAC.

8.4. Todas as alterações, necessárias ao perfeito funcionamento dos serviços contratados, que gerem ou não indisponibilidade deverão ser previamente acordadas, por meio de autorização formal entre as partes, com 2 (dois) dias de antecedência.

#### ANEXO I\_B - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que um enlace venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
<b>Fórmula de Cálculo</b>	<p><math>IDM = [(To - Ti)/To] * 100</math>, onde:</p> <p>IDM = Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace</p> <p>To = Tempo total mensal (total de dias da prestação do serviço vezes 1440 minutos)</p> <p>Ti = Somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação em um mês (em minutos)</p> <p>No caso de inoperância recorrente num período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o</p>

	<p>final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional.</p> <p>Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da contratada. Poderá haver comparação das informações do sistema de monitoramento da contratada com as coletadas pela própria ANAC. Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pelo fiscal do contrato.</p> <p>A ausência de dados coletados pela contratada poderá ser considerada indisponibilidade.</p>	
<b>Periodicidade da Aferição</b>	Mensal	
<b>Limiar de Qualidade</b>	Classificação dos Enlaces	Disponibilidade Mensal Mínima
	Grupo 1 MPLS (Sede e RRRJ)	99,80%
	Grupo 1 MPLS (demais unidades)	99,44%
	Grupo 2 (Replicação)	99,80%
<b>Pontos de Controle</b>	A contratada realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato.	
<b>Relatórios de Níveis de Serviço</b>	A contratada deverá disponibilizar mensalmente à ANAC, relatórios digitais com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente por enlace.	
	Nos relatórios citados deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade em minutos, o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade da ANAC.	
<b>Descontos</b>	A contratada deverá disponibilizar, quando demandado pela ANAC, relatório detalhando os tempos de falhas, minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade por período (mês) e motivos das indisponibilidades apuradas.	
	Para cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace (IDM), será implicado à contratada desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do enlace afetado.	
	O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.	

Tabela 1 – Indicador: Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace (IDM).

Descrição do Indicador	Relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro em um determinado enlace pertencente à rede de acesso. A Taxa de Erro de Bit deverá ser medida por solicitação da ANAC.	
<b>Fórmula de Cálculo</b>	<p><math>TxErr = BErr/BTot</math>, onde:</p> <p>TxErr = Taxa de Erro de Bit</p> <p>BErr = Número de bits enviados com erro no período de aferição (15 minutos)</p> <p>BTot = Número total de bits enviados no período de aferição (15 minutos)</p> <p>O cálculo da TxErr será realizado por solicitação da ANAC para os enlaces com problemas no meio físico de transmissão da rede de acesso, durante o período de maior tráfego de utilização.</p>	
<b>Periodicidade da Aferição</b>	Sempre que solicitado pela ANAC, deverá ser realizada a aferição da taxa diária de erro de bit de um determinado enlace, através de equipamento de teste especializado. A contratada deverá avaliar a medida da taxa de erro de bit por 15 (quinze) minutos nos horários de maior tráfego. A contratada deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas para qualquer enlace.	
<b>Limiar de Qualidade</b>	Classificação dos Enlaces	Taxa de Erro de Bit – TxErr (bits/s)
	Grupo 1 (MPLS)	$\leq 1 \times 10^{-6}$
	Grupo 2 (Replicação)	$\leq 1 \times 10^{-6}$
<b>Pontos de Controle</b>	Medições a serem realizadas pela contratada, permitindo auditoria pela ANAC para aferição dos valores deste indicador.	
<b>Relatórios de Níveis de Serviço</b>	A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pela ANAC, relatório com os valores medidos da taxa de erro de bit do(s) enlace(s).	

<b>Descontos</b>	<p>Em cada aferição diária solicitada pela ANAC que resulte em taxa abaixo do Limiar de Qualidade definido, será implicado à contratada desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do enlace afetado.</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.</p>
------------------	---

Tabela 2 – Indicador: Taxa de Erro de Bit (TxErr).

<b>Descrição do Indicador</b>	<p><b>Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface WAN do CPE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface WAN do CPE do terminal de origem).</b></p> <p><b>A Taxa de Perda de Pacotes deverá ser medida por solicitação da ANAC.</b></p>
<b>Fórmula de Cálculo</b>	<p><math>TPP = (NP_{origem} - NP_{destino}) / NP_{origem} \times 100</math>, onde:</p> <p>TPP = Taxa de Perda de Pacotes (em %)</p> <p><math>NP_{origem}</math> = Número de pacotes na origem</p> <p><math>NP_{destino}</math> = Número de pacotes no destino</p>
<b>Periodicidade da Aferição</b>	<p>Sempre que a ANAC julgar necessário poderá ser solicitado medição diária do percentual de perda de pacotes fim a fim. A contratada deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 (cinco) minutos nos horários de maior tráfego. A contratada deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas. É facultado ainda que a ANAC defina um horário determinado para que a medição seja realizada, desde que planejada e informada à contratada com a mesma antecedência de 6 (seis) horas. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.</p> <p>A Taxa de Perda de Pacotes (TPP) deve ser calculada em ambos os sentidos de tráfego: Sede (origem) às demais unidades (destino) e demais unidades (origem) à Sede (destino).</p>
<b>Limiar de Qualidade</b>	Menor ou igual a 2%.
<b>Pontos de Controle</b>	Medições a serem realizadas pelo provedor, permitindo auditoria pela ANAC para aferição dos valores deste indicador.
<b>Relatórios de Níveis de Serviço</b>	A contratada deverá disponibilizar, <u>quando solicitado pela ANAC</u> , relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
<b>Limiar de Funcionalidade</b>	Um enlace será considerado indisponível sempre que a perda de pacotes for superior a 5%, e o enlace não esteja operando acima de sua capacidade.
<b>Descontos</b>	<p>Em cada aferição diária solicitada pela ANAC que resulte em taxa abaixo do Limiar de Qualidade definido, será implicado à contratada desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do enlace afetado.</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.</p>

Tabela 3 – Indicador: Taxa de Perda de Pacotes (TPP).

<b>Descrição do Indicador</b>	<p><b>Tempo em que um pacote IP leva para ir de um ponto a outro da rede e retornar à origem</b></p>
<b>Fórmula de Cálculo</b>	<p>A apuração da latência na rede da ANAC será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 (trinta e dois) octetos de dados, entre terminais de origem e destino localizados em sítios da rede dentro do mesmo <i>backbone</i> e retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. A latência corresponde ao tempo de ida e volta do pacote.</p> <p>O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados “timeout”. Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez.</p> <p>Os intervalos de observação deverão ser de 5 (cinco) minutos durante o intervalo de tempo demandado pela ANAC. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de latência. Para garantir a validade das medidas, a contratada poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para a latência máxima permitida (limiar de qualidade).</p>

<b>Periodicidade da Aferição</b>	Sob demanda, com apresentação de relatório do intervalo solicitado. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
<b>Limiar de Qualidade</b>	Retardo máximo permitido <i>Links</i> MPLS: 120 ms <i>Link</i> de Replicação: 100 ms
<b>Pontos de Controle</b>	Medições a serem realizadas pela contratada, permitindo auditoria pela ANAC para aferição dos valores deste indicador.
<b>Relatórios de Níveis de Serviço</b>	A contratada deverá disponibilizar à ANAC, quando demandada, um relatório com os diversos valores apurados.  Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo para cada par de sítios escolhido, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula do cálculo.  A contratada deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da ANAC, relatórios com os valores de latência para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.
<b>Descontos</b>	Em cada aferição diária solicitada pela ANAC que resulte em taxa abaixo dos Limites de Qualidade definidos, será implicado à contratada desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.  O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.  Não serão consideradas medições de pacotes atrasados/descartados em momentos de esgotamento da capacidade do <i>link</i> , situações definidas quando a utilização de entrada ou de saída for superior a 80% (oitenta por cento) da utilização da taxa contratada;

Tabela 4 – Indicador: Latência da Rede.

<b>Descrição do Indicador</b>	<b>Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace na ocorrência de inoperância ou falha.</b>
<b>Fórmula de Cálculo</b>	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na solução de gerenciamento da contratada. Poderá haver comparação das informações do sistema de monitoramento da contratada com as coletadas pela própria ANAC. Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pelo fiscal do contrato.  A ANAC, quando devidamente comprovada sua responsabilidade no fato gerador de eventual atraso no restabelecimento do enlace, deverá autorizar a contratada a atualizar tal fato em seus registros, excluindo-se então o período informado do cálculo de tempo de reparo do enlace.
<b>Periodicidade da Aferição</b>	
<b>Limiar de Qualidade</b>	Solicitações abertas na Central de Atendimento da contratada para reparo de um enlace ou proativamente pelo sistema de gerenciamento da contratada, de acordo com os prazos especificados no item 4.15.1 - Atendimento, suporte técnico e manutenção.
<b>Pontos de Controle</b>	A contratada deverá disponibilizar mensalmente à ANAC relatório com os valores apurados, por enlace.
<b>Relatórios de Níveis de Serviço</b>	Os relatórios deverão fornecer, agrupado por enlace, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do circuito com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por enlace.
<b>Descontos</b>	Para cada minuto acima do Prazo para Reparo / Restabelecimento de um Enlace (PR), será implicado à contratada desconto correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento), calculado sobre o valor mensal do enlace afetado.  O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.

Tabela 5 – Indicador: Prazo de Reparo / Restabelecimento de um Enlace (PR).

<b>Descrição do Indicador</b>	<b>Prazo, em horas, para a contratada alterar a configuração dos equipamentos solicitada pela ANAC.</b>
<b>Fórmula de Cálculo</b>	Apuração mensal do tempo que a contratada executa e apresente uma alteração na configuração de equipamentos, a partir do momento do registro da solicitação de alteração da configuração na base de dados relativa à solução de gerenciamento do Provedor e de comparação com o valor do Limiar de Qualidade desta tabela.

	$PA = T_{aa} - T_{sa}$ , onde:  $PA$ = Prazo de alteração da configuração de equipamentos $T_{aa}$ = Instante da aceitação pela ANAC da alteração $T_{sa}$ = Instante da solicitação da alteração
<b>Periodicidade da Aferição</b>	Sob demanda.
<b>Limiar de Qualidade</b>	Prazo máximo: 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da abertura do chamado.
<b>Pontos de Controle</b>	De acordo com os registros na Central de Atendimento.
<b>Relatórios de Níveis de Serviço</b>	A ANAC poderá solicitar relatório mensal de ocorrências com a relação dos equipamentos, identificação, endereço IP, data da configuração, data e número do documento de encaminhamento da solicitação e tempo total decorrido para o atendimento.
<b>Descontos</b>	<p>Para cada minuto acima do Prazo para Alteração de Configuração de Equipamentos (PAC), será implicado à contratada desconto correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito afetado.</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.</p>

Tabela 6 – Indicador: Prazo para Alteração de Configuração de Equipamentos (PAC).

<b>Descrição do Indicador</b>	<p>Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para futuros endereços ou mudança de endereço da ANAC.</p> <p>O prazo de atendimento deverá incluir a atualização das informações dos enlaces na solução de gerência da contratada.</p> <p>Entende-se como mudança de endereço qualquer movimentação de enlace dentro de uma mesma área metropolitana.</p>
<b>Fórmula de Cálculo</b>	Mensalmente, com base na data de abertura do chamado e do aceite por parte da ANAC, o tempo para atendimento à solicitação de serviço para futuro endereço ou mudança de endereço da ANAC.
<b>Periodicidade da Aferição</b>	Mensal.
<b>Limiar de Qualidade</b>	<p>A solicitação de serviço deverá obedecer ao prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, incluindo o prazo de subcontratação de rede de acesso de terceiro.</p> <p>Independente do caso, a contratada deverá apresentar estudo de viabilidade técnica da instalação em até 10 (dez) dias úteis após a abertura da solicitação.</p>
<b>Pontos de Controle</b>	Solicitação formal à contratada.
<b>Relatórios de Níveis de Serviço</b>	A contratada deverá disponibilizar à ANAC relatório com os prazos apurados na alteração de endereço por cada enlace.
<b>Descontos</b>	<p>Para cada 1 (um) dia acima do Prazo de Atendimento a Novos Endereços (PAN), será implicado à contratada desconto correspondente a 4,0% (quatro por cento), calculado sobre o valor mensal do enlace afetado e limitado ao valor total do enlace.</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.</p>

Tabela 7 – Indicador: Prazo de Atendimento a Novos Endereços (PAN).

**ANEXO I - C - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO E/OU FORNECIMENTO DE BENS****ORDEM DE SERVIÇO E/OU FORNECIMENTO DE BENS**

Por intermédio desta ordem de serviço e/ou fornecimento de bens solicita-se, formalmente à Contratada, a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.

IDENTIFICAÇÃO					
Contrato nº					
Contratada					
Contratante	Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)				
Ordem de Serviço Nº	XXX/ANO	Data de emissão			
Solução de TI		Fase da execução			
INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE					
Usuário Solicitante			E-mail do solicitante		
Área			Telefone		
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO					
Item	Descrição do produto	Métrica (unidade/mês)	Valor unitário (RS)	Quantidade / Volume	Valor total (RS)
1.	<Descrição igual do Termo de Referência>				
...					
				<b>Total</b>	

#### Cronograma:

O cronograma deve seguir o que está disposto no item "4.4. Requisitos Temporais" do Termo de Referência que deu origem ao Contrato e deve acrescentar a coluna de datas limites preenchidas no momento da abertura da Ordem de Fornecimento de Bens e Serviços;

< Incluir aqui a tabela do item 4.4.1 do Termo de Referência, acrescentando a coluna "Datas Limites" >

Caso se refira a solicitação de treinamento, o cronograma deve seguir o que está disposto nos itens "4.7.4.14. e 4.7.5.14. Cronograma de treinamento" do Termo de Referência que deu origem ao Contrato e deve acrescentar a coluna de datas limites preenchidas no momento da abertura da Ordem de Fornecimento de Bens e Serviços;

< Incluir aqui a tabela do item 4.7.4.14 e 4.7.5.14 do Termo de Referência, acrescentando a coluna "Datas Limites" >

CIÊNCIA	
Área requisitante	Gestor do contrato
<Requisitante> Matr.: <nº da matrícula>	<Gestor> CPF: <nº do CPF do preposto>
Local, <dia> de <mês> de <ano>	Local, <dia> de <mês> de <ano>
CONTRATADA	
_____ <Preposto> CPF: <nº do CPF do preposto> Local, <dia> de <mês> de <ano>	

**ANEXO "II"**
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel timbrado da empresa)

À

**AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC)**

PREGÃO Nº \_\_\_/2020

SESSÃO PÚBLICA: \_\_\_/\_\_\_/2020

HORÁRIO: \_\_\_ HORAS

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, para prestação de serviço de tecnologia da informação e comunicação de rede de longa distância (Wide Area Network - WAN) para interligação das unidades da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) utilizando um backbone MPLS (Multiprotocol Label Switching) com capacidade de prover comunicação de dados, voz e imagens, por comutação de pacotes IP (Internet Protocol); e dos serviços de rede de conexão ponto a ponto e dedicado para replicação de dados entre os Data Centers da Sede (Brasília) e da Representação Regional do Rio de Janeiro.

<b>*Grupo 1</b>							
<b>item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Subitem</b>	<b>Localidade</b>	<b>Banda (Mbps)</b>	<b>qtd.</b>	<b>Valor mensal (R\$)</b>	<b>Valor trienal (R\$)</b>
1	Circuito de Comunicação	1	Sede - Brasília/DF	192	36		
		2	Representação Regional do Rio de Janeiro/RJ	192	36		
		3	Representação Regional São Paulo/SP	112	36		
		4	Representação Regional São José dos Campos/SP	112	36		
		5	NURAC Recife	46	36		
		6	NURAC Porto Alegre	46	36		
		7	NURAC Salvador	24	36		
		8	NURAC Manaus	24	36		

		9	NURAC Fortaleza	24	36		
		10	NURAC Curitiba	24	36		
		11	NURAC Belo Horizonte	24	36		
		12	NURAC Campinas	24	36		
		13	NURAC Vitória	24	36		
		14	NURAC Brasília – Centro de Treinamento	24	36		
		15	NURAC Belém	8	36		
		16	NURAC Campo Grande	8	36		
		17	NURAC Pampulha	8	36		
<b>Valor total do item 1 (R\$)</b>							
item	subitem	Descrição	Localidade	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
2	-	Serviço ativação de circuito de comunicação ou alteração de endereço	Nas unidades da ANAC que serão instalados os circuitos de comunicação	34			
<b>Valor total do item 2 (R\$)</b>							
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (ITEM 1 + ITEM 2)</b>							

<b>*Grupo 2</b>					
item	Descrição	Banda (Mbps)	Qtd.	Valor Mensal (R\$)	Valor Trienal (R\$)
3	Circuito de Replicação Brasília - Rio de Janeiro	192	36		
<b>Valor total do item 3 (R\$)</b>					
item	Descrição	localidade	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)

4	Serviço ativação de circuito de comunicação ou alteração de endereço	Nas unidades da ANAC que serão instalados os circuitos de Replicação Brasília - Rio de Janeiro	2		
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 2 (ITEM 3 + ITEM 4) (R\$)</b>					

**\*Preencher de acordo com o Grupo vencido na licitação**

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº \_\_\_/2020-ANAC, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: \_\_ dias (sessenta dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Dados da empresa:

Razão Social			
CNPJ (MF) nº:			
Inscrição Estadual nº:		Inscrição Municipal nº:	
Endereço:			
Telefone:		Fax:	
Cidade:		UF:	
Banco:		Agência:	Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:		
CPF:	Cargo/Função:	
Carteira de Identidade:	Expedido por:	
Nacionalidade	Estado Civil	
Endereço:		
Telefone:	Fac-simile:	
Endereço Eletrônico:		

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(representante legal)

## ANEXO AO EDITAL III

## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA**  
 .....

A Agência Nacional de Aviação Civil com sede no(a) Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 3º andar, na cidade de Brasília/DF inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.947.821/0001-89, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de .... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação de rede de longa distância (Wide Area Network - WAN) para interligação das unidades da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) utilizando um backbone MPLS (Multiprotocol Label Switching) com capacidade de prover comunicação de dados, voz e imagens, por comutação de pacotes IP (Internet Protocol); e dos serviços de rede de conexão ponto a ponto e dedicado para replicação de dados entre os Data Centers da Sede (Brasília) e da Representação Regional do Rio de Janeiro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

*Grupo 1							
Item	Descrição	Subitem	Localidade	Banda (Mbps)	qtd.	Valor mensal (R\$)	Valor trienal (R\$)
1	Circuito de Comunicação	1	Sede - Brasília/DF	192	36		
		2	Representação Regional do Rio de Janeiro/RJ	192	36		
		3	Representação Regional São Paulo/SP	112	36		

		4	Representação Regional São José dos Campos/SP	112	36		
		5	NURAC Recife	46	36		
		6	NURAC Porto Alegre	46	36		
		7	NURAC Salvador	24	36		
		8	NURAC Manaus	24	36		
		9	NURAC Fortaleza	24	36		
		10	NURAC Curitiba	24	36		
		11	NURAC Belo Horizonte	24	36		
		12	NURAC Campinas	24	36		
		13	NURAC Vitória	24	36		
		14	NURAC Brasília – Centro de Treinamento	24	36		
		15	NURAC Belém	8	36		
		16	NURAC Campo Grande	8	36		
		17	NURAC Pampulha	8	36		
Valor total do item 1 (R\$)							
Item	Subitem	Descrição	Localidade	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	
2	-	Serviço ativação de circuito de comunicação ou alteração de endereço	Nas unidades da ANAC que serão instalados os circuitos de comunicação	34			
Valor total do item 2 (R\$)							
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (ITEM 1 + ITEM 2)							

<b>*Grupo 2</b>					
Item	Descrição	Banda (Mbps)	Qtd.	Valor Mensal (R\$)	Valor Trienal (R\$)
3	Circuito de Replicação Brasília - Rio de Janeiro	192	36		
Valor total do item 3 (R\$)					

Item	Descrição	localidade	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
4	Serviço ativação de circuito de comunicação ou alteração de endereço	Nas unidades da ANAC que serão instalados os circuitos de Replicação Brasília - Rio de Janeiro	2		
VALOR TOTAL DO GRUPO 2 (ITEM 3 + ITEM 4) (R\$)					

**\*Adequar ao grupo vencido na licitação**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), conforme a tabela descrita na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

*Nota Explicativa: Oportuno que tenha a assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA e de 2 testemunhas para atender o disposto no art. 784 do CPC que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas.*

**Nota Explicativa:** Observar que o contrato e seus aditivos somente terão eficácia após a publicação de seu resumo na imprensa oficial, nos termos do ANEXO VII-G, item 4, da IN nº 05/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Aderson de Lima Calazans, Pregoeiro(a)**, em 21/08/2020, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4681738** e o código CRC **B9498E49**.

---

**ANEXO IV**

**TERMO DE VISTORIA TÉCNICA**

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/ANAC/2020

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., representada pelo Sr. (a) ....., DECLARA, para fins de participação no Pregão em referência, que realizou visita técnica à ANAC, sede Brasília, onde puderam ser analisadas e dirimidas questões técnicas relativas à infraestrutura e ao escopo das especificações do objeto a ser licitado, de modo que a empresa não incorrerá em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo dos preços.

DECLARO ainda que todas as informações recebidas por ocasião da visita técnica à ANAC serão mantidas em sigilo, não cabendo divulgação de qualquer espécie.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

Nome: ..... Assinatura: .....

Representante Legal da Empresa

(Apresentar no ato da vistoria procuração com firma autenticada e documento de identificação com foto.)

Assinatura e Carimbo: .....

Servidor responsável por acompanhar a visita

**ANEXO “V”**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

PREGÃO Nº \_\_\_\_/2020

Eu, \_\_\_\_, na qualidade de Responsável Legal da Empresa \_\_\_\_, declaro que esta empresa decide por não realizar a vistoria técnica e está ciente ser da sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação dos locais de execução dos serviços, estando, em nome da empresa de acordo com as condições gerais e específicas estabelecidas nesta licitação, para todos os efeitos legais, às quais a empresa se submete incondicional e integralmente, não cabendo alegações, pela supracitada empresa, em qualquer época, de desconhecimento de estado, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.

Declaro que a empresa está apta a iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do contrato a ser firmado, se o objeto da licitação, porventura, lhe for adjudicada.

Local, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura e nome do representante da empresa

## **ANEXO “VI”**

### **Termo de Compromisso**

A Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, sediada no Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre A, Brasília – DF, CNPJ n.º 07.947.821/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a XXXXXX, sediada em XXXXXX, CNPJ n.º XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira –DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

#### **Cláusula Segunda –DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

**CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

#### **Cláusula Terceira –DA INFORMAÇÃO SIGILOSA**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

#### **Cláusula Quarta –DOS LIMITES DO SIGILO**

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **Cláusula Quinta –DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro –A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo –A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

- I –A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro –A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto –Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

- I –Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto –A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto -A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

- I –Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

- II –Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

- III –Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

- IV –Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

### **Cláusula Sexta –DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

### **Cláusula Sétima –DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### **Cláusula Oitava –DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro –Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo –O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro –Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I –A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II –A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III –A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV –Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V –O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI –Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII –O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII –Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Cláusula Nona –DO FORO**

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

<b>DE ACORDO</b>	
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
_____ <Nome> Mat./SIAPE:	_____ <Nome> Mat.:
Testemunha 1	Testemunha 2
_____ <Nome> Mat.:	_____ <Nome> Mat.:

**ANEXO "VII"**

**Modelo do Termo de Ciência**

<b>Contrato nº:</b>			
<b>Objeto:</b>			
<b>Gestor do Contrato:</b>		<b>Mat.</b>	
<b>Contratante:</b>			
<b>Contratada:</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>Preposto da Contratada:</b>		<b>CPF:</b>	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o Termo de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

Também declaram que não farão uso em benefício próprio de nenhum dos recursos disponíveis na ANAC, tais como: telefones, impressoras, e-mail, acesso à internet, entre outros.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

<b>CIÊNCIA</b>	
<b>Funcionários da Contratada</b>	
Nome: Matrícula:	Assinatura:



**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

<b>SETOR</b>	<b>Gerência de Infraestrutura Tecnológica - GEIT/STI</b>
<b>PROJETO</b>	<b>Novos links MPLS e Link de Replicação</b>

## INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. **Referência: Art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019.**

### 1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

#### 1.1. Identificação das necessidades de negócio

- 1.1.1. Interligação das redes locais dos pontos de presença da ANAC;
- 1.1.2. Interligação dos Data Centers da ANAC presentes em Brasília e Rio de Janeiro;
- 1.1.3. Possibilidade de remanejamento dos links dentro de uma mesma cidade;
- 1.1.4. O serviço contratado deve suportar os acessos aos sistemas e serviços de rede disponibilizados e utilizados pelos usuários da ANAC, como sistemas corporativos, e-mail e intranet;
- 1.1.5. O serviço contratado deverá permitir a conexão das unidades aos Data Centers da ANAC em Brasília e Rio de Janeiro, bem como a interconexão entre as unidades em si;
- 1.1.6. Os equipamentos utilizados para provimento do serviço devem possuir características e mecanismos para proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade do tráfego e da administração da rede;

#### 1.2. Identificação das necessidades tecnológicas

- 1.2.1. Prover comunicação de dados, voz e vídeo entre os pontos de presença da ANAC em topologia "full-mesh";
- 1.2.2. Prover comunicação entre os Data Centers para replicação de dados em topologia ponto a ponto;
- 1.2.3. A solução contratada deve possuir características técnicas que atendam às necessidades de disponibilidade dos demais serviços da ANAC que dependam da comunicação entre as localidades contempladas com circuitos de comunicação;
- 1.2.4. Os componentes da solução deverão possuir características técnicas, funcionalidades e implementar protocolos de rede que suportem os demais serviços e sistemas da ANAC;
- 1.2.5. A solução deverá utilizar redes privadas virtuais (VPNs) de forma que o tráfego de dados da ANAC fique totalmente isolada de outras VPNs (outros clientes) e da Internet dentro do Backbone da Contratada.
- 1.2.6. O serviço de rede deve atender às necessidades de desempenho e de Qualidade de Serviço (QoS) da ANAC. Os componentes do serviço devem ser dimensionados para suportar o tráfego de rede da ANAC e possuir mecanismos de classificação, marcação, priorização e monitoração do tráfego.
- 1.2.7. A Contratada deverá realizar monitoramento proativo dos links com o objetivo de mitigar eventuais riscos de indisponibilidade dos serviços.
- 1.2.8. As métricas referentes à utilização de banda, disponibilidade, erros, entre outros, deverão ser fornecidos para aferição de níveis de serviço, preferencialmente através de portal disponibilizado na Internet pela Contratada.

#### 1.3. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

1.4. Não há.

### 2. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

2.1. Atualmente a ANAC utiliza os serviços de links MPLS contratados da empresa OI MÓVEL S/A, conforme contrato 03/2016. Inicialmente a contratação previa a disponibilização de 31 (trinta e um) links instalados nas diversas unidades da ANAC pelo Brasil. Após a desativação de algumas unidades, restaram 28 unidades, conforme tabela abaixo:

<b>Unidade da ANAC</b>	<b>Banda</b>
Sede - Brasília/DF	96 Mbps
Representação Regional São Paulo/SP	32 Mbps
Representação Regional São José dos Campos/SP	32 Mbps
Representação Regional do Rio de Janeiro/RJ	96 Mbps
NURAC – Guarulhos	08 Mbps
NURAC de Vitória	08 Mbps
NURAC de Salvador	08 Mbps
NURAC de Recife	16 Mbps
NURAC de Porto Velho	08 Mbps
NURAC de Porto Alegre - Aeroporto	08 Mbps
NURAC de Porto Alegre	16 Mbps
NURAC de Pampulha	08 Mbps
NURAC de Natal	08 Mbps
NURAC de Manaus - Aeroporto	08 Mbps
NURAC de Macaé	08 Mbps

Unidade da ANAC	Banda
NURAC de Fortaleza	08 Mbps
NURAC de Curitiba - Aeroporto (Bacacheri)	08 Mbps
NURAC de Curitiba	08 Mbps
NURAC de Cuiabá	08 Mbps
NURAC de Confins	08 Mbps
NURAC de Campo Grande	08 Mbps
NURAC de Campinas	08 Mbps
NURAC de Brasília – Anexo Sede	08 Mbps
NURAC de Brasília - Aeroporto	08 Mbps
NURAC de Belém	08 Mbps
NURAC - Santos Dumont	08 Mbps
NURAC - Galeão	08 Mbps
Aeroporto Internacional de Macapá	04 Mbps

2.2. As unidades de Brasília (SEDE) e da Representação Regional do Rio de Janeiro comportam a infraestrutura de Data Center da ANAC, onde estão hospedados todos os serviços administrativos e de negócios da Agência. Além disso, ambas as unidades proveem acesso à Internet para as demais NURACs, com exceção das Representações Regionais de São José dos Campos e São Paulo, as quais possuem acesso próprio à Internet.

2.3. A propósito do Projeto de Regionalização da ANAC, a ser implementando nos próximos anos, foi encaminhado à SFI o Memorando nº 39/2019/STI (SEI 3247913), solicitando maiores informações quanto à desativação de NURACs, bem como quanto à reestruturação das unidades remanescentes. A resposta veio através do Memorando nº 9/2019/GEOP/SFI (SEI 3388150), com as seguintes informações:

NURAC	PRAZO DE DESATIVAÇÃO	ESTÁ NO AEROPORTO?	OBSERVAÇÃO
Belém	Dez/2020	Sim	
Brasília	Permanente	Sim*	*Até dez/2019 o NURAC sairá do aeroporto.
Campo Grande	Dez/2020	Sim*	*Em um prédio anexo ao terminal
Confins	Permanente*	Sim**	*Passará a se chamar NURAC Belo Horizonte **Atualmente existe uma parte do NURAC no Aeroporto da Pampulha e outra parte no Aeroporto de Confins. Já estão em tratativas a mudança dessas duas bases para uma base única no prédio do Bacen (Av. Álvares Cabral, 1605 – Santo Agostinho, BH), até o final de setembro. Mais informações no processo 00065.022659/2019-81
Congonhas	<i>Permanente Vide observação</i>	Não	Em dezembro unificará com NURAC Guarulhos para ser o NURAC São Paulo. O NURAC já está no prédio da RRSP
Cuiabá	Dez/2019	Sim	
Curitiba	Dez/2028	Sim*	*Uma parte da equipe está no Aeroporto Internacional Afonso Pena. A maior parte está em um prédio no sítio aeroportuário do Bacacheri. Em dez/2019 todos os servidores estarão apenas no Bacacheri.
Fortaleza	Dez/2023	Sim	
Galeão	<i>Permanente Vide observação</i>	Sim*	Em dezembro unificará com NURAC Santos Dumont para ser o NURAC Rio de Janeiro. *O NURAC será no prédio da RRRJ.
Guarulhos	<i>Permanente Vide observação</i>	Sim*	Em dezembro unificará com NURAC Congonhas para ser o NURAC São Paulo. *O NURAC será no prédio da RRSP desde março/2019.
Macaé	Dez/2019	Sim	
Macapá	Dez/2019	Sim	
Manaus	Permanente	Sim	
Natal	Dez/2019	Sim	
Porto Alegre	Permanente	Sim* e **	* Uma parte da equipe está no Aeroporto Internacional Salgado Filho. A maior parte está em um prédio no sítio aeroportuário desse aeroporto. Em dez/2019 todos os servidores estarão apenas nesse prédio. ** Por questões relativas ao Contrato de Concessão, a SAF está negociando outro prédio, fora do sítio aeroportuário para as novas instalações do NURAC POA
Porto Velho	Dez/2019	Sim	
Recife	Permanente	Não	
Salvador	Dez/2028	Sim	
Santos Dumont	<i>Permanente Vide observação</i>	Sim*	Em dezembro unificará com NURAC Galeão para ser o NURAC Rio de Janeiro. *O NURAC será no prédio da RRRJ.
Viracopos	Dez/2028*	Sim**	*Passará a se chamar NURAC Campinas **A sala fica no prédio de estacionamento, anexo ao terminal.

2.4. Considerando tais informações e a previsão da pretensa contratação ser realizada a partir de 2020, as unidades a serem contempladas com link MPLS serão:

Unidade da ANAC	Prazo de desativação
Sede - Brasília/DF	-
Representação Regional São Paulo/SP	-
Representação Regional São José dos Campos/SP	-
Representação Regional do Rio de Janeiro/RJ	-
NURAC Salvador	Até dez/2028
NURAC Recife	-
NURAC Porto Alegre	-
NURAC Manaus	-
NURAC Fortaleza	Até dez/2023
NURAC Curitiba - Aeroporto (Bacacheri)	Até dez/2028
NURAC Belo Horizonte	-
NURAC Pampulha	Até dez/2020
NURAC Campo Grande	Até dez/2020
NURAC Campinas	Até dez/2028
NURAC Belém	Até dez/2020
NURAC Vitória	-
Centro de Treinamento da ANAC	-

2.5. Para o cálculo de largura de banda de cada unidade considera-se o tráfego médio para um período de 3 meses, bem como se a unidade receberá integrantes de outras equipes, conforme observações do Memorando nº 39/2019/STI. Para as unidades de Pampulha, Campo Grande e Belém, cuja desativação está prevista para o fim de 2020, serão mantidas as mesmas bandas atualmente em uso.

2.6. As Representações Regionais de São Paulo e São José dos Campos atualmente contam com links de 32 (trinta e dois) Mbps, cujas utilizações constam nos gráficos abaixo:

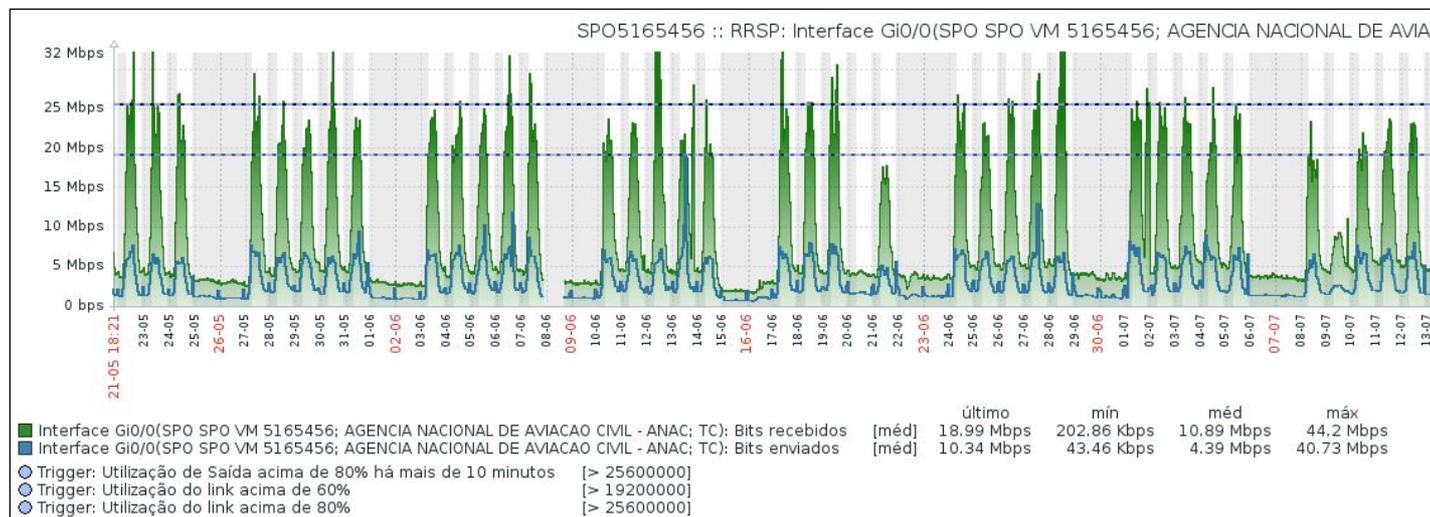


Fig.1 - Tráfego da Representação Regional de São Paulo

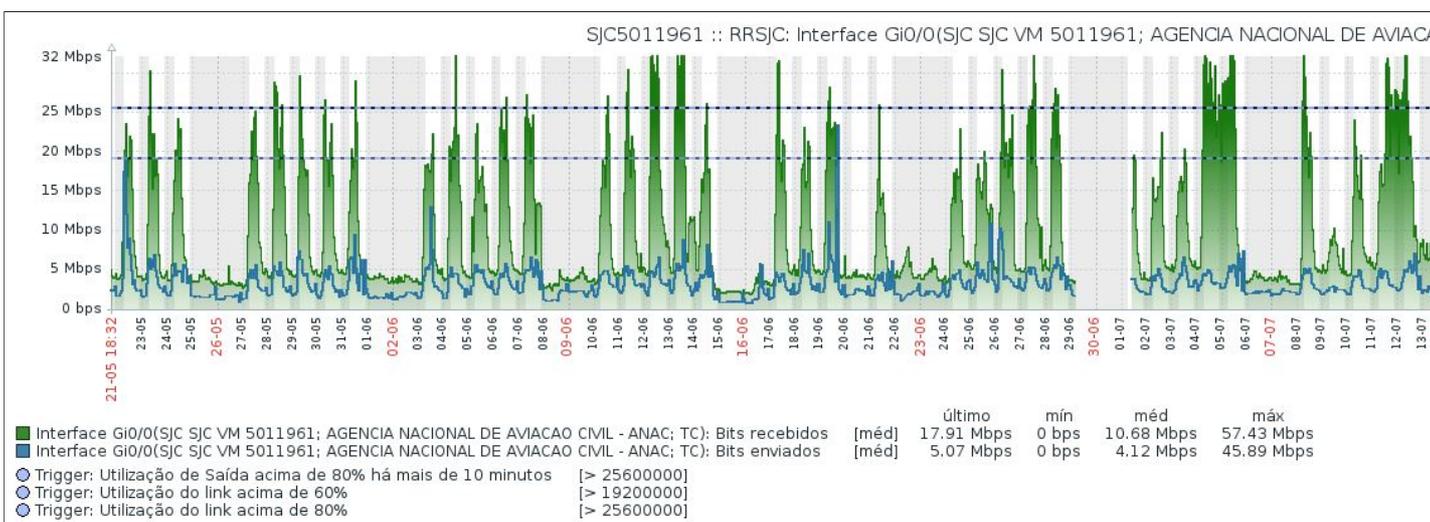


Fig.2 - Tráfego da Representação Regional de São José dos Campos

2.7. Conforme se pode verificar, há momentos em que o tráfego de dados excede a largura de banda disponibilizada para São Paulo e São José dos Campos. Nas figuras 1 e 2, identificamos picos de utilização de 44,2 Mbps e 57,43 Mbps respectivamente. Em tais situações, em que a necessidade de uso do link excede a sua capacidade, os dados excedentes são descartados pelos equipamentos de roteamento, prejudicando a experiência dos usuários, podendo inclusive inviabilizar nesse momento o uso de determinadas aplicações sensíveis a tais perdas, como download de arquivos, e-mails, etc.

2.8. Ambas as NURACs de Recife e de Porto Alegre possuem acessos MPLS de 16 (dezesesseis) Mbps. A utilização média desses links está demonstrada abaixo:

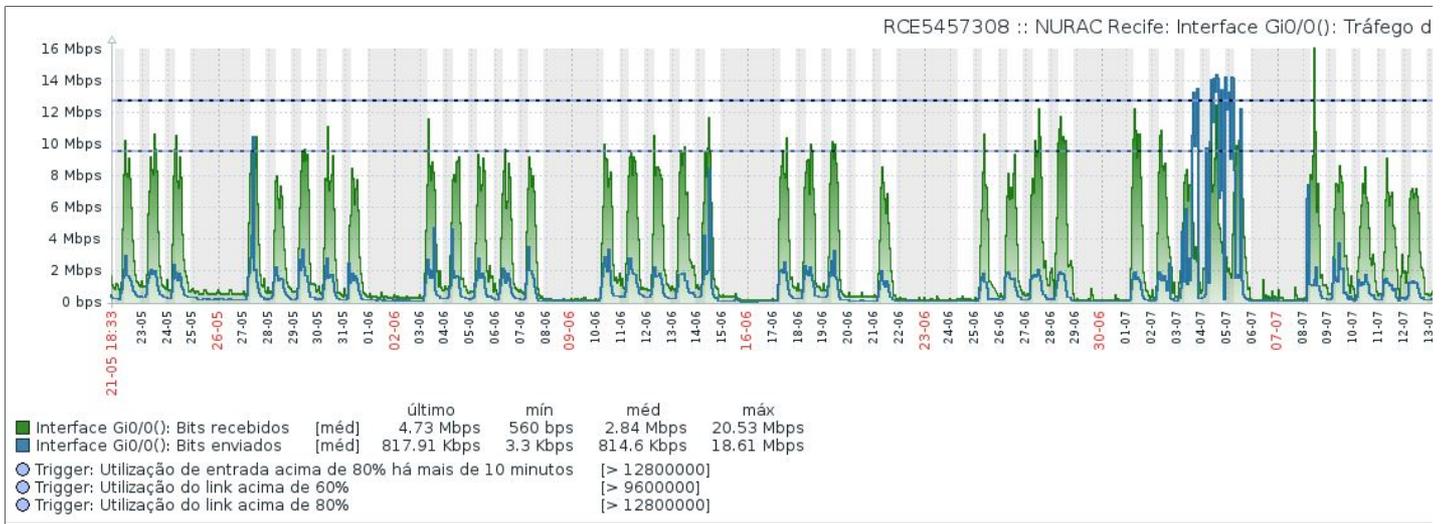


Fig.3 - Tráfego da NURAC Recife

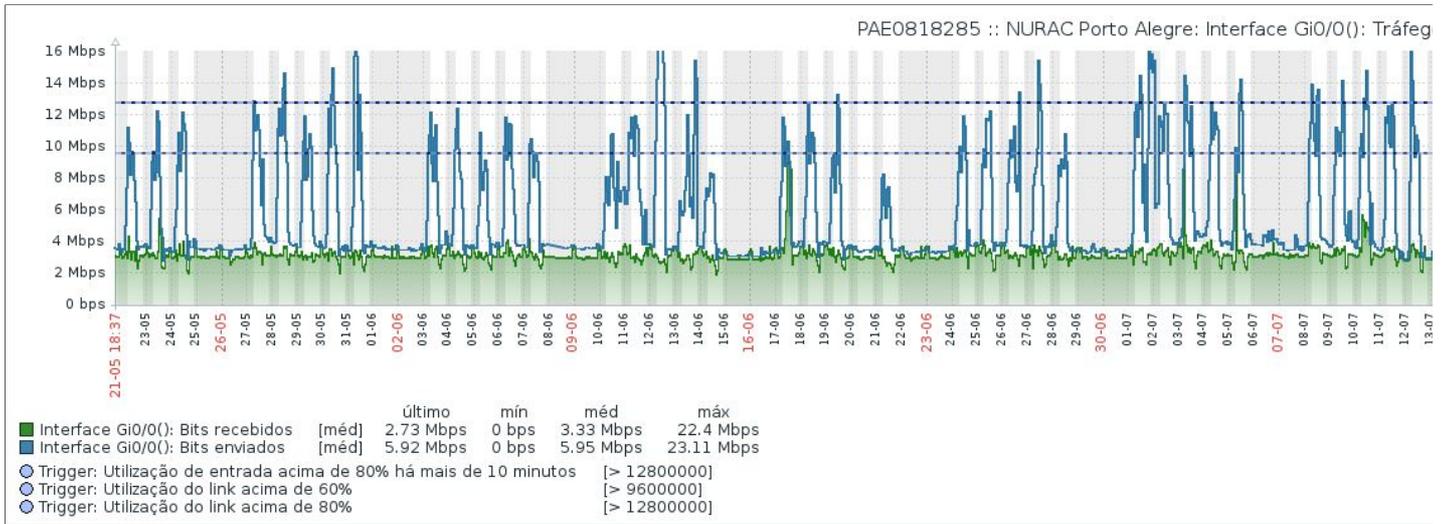


Fig.4 - Tráfego da NURAC Porto Alegre

2.9. Na esteira da interpretação realizada no item 2.7, temos que Recife e Porto Alegre possuem picos de utilização na casa de 20,53 Mbps e 23,11 Mbps, respectivamente.

2.10. A SEDE e a Representação Regional do Rio de Janeiro comportam os Data Centers da Agência, sendo responsáveis pelo provimento dos principais serviços de TI para as demais unidades da ANAC, como SEI, SIGRH, SACI, saída para a Internet, entre outros. Atualmente, ambas as unidades contam com links de 96 (noventa e seis) Mbps, cuja utilização média está apresentada nas figuras 5 e 6:

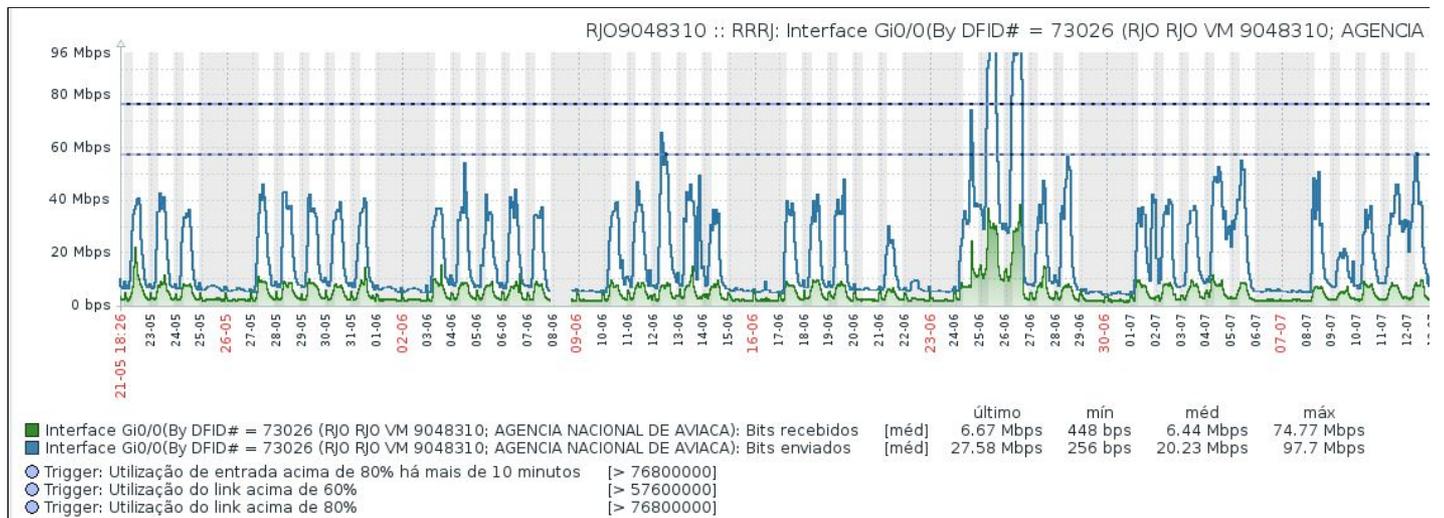


Fig.5 - Tráfego da Representação Regional do Rio de Janeiro

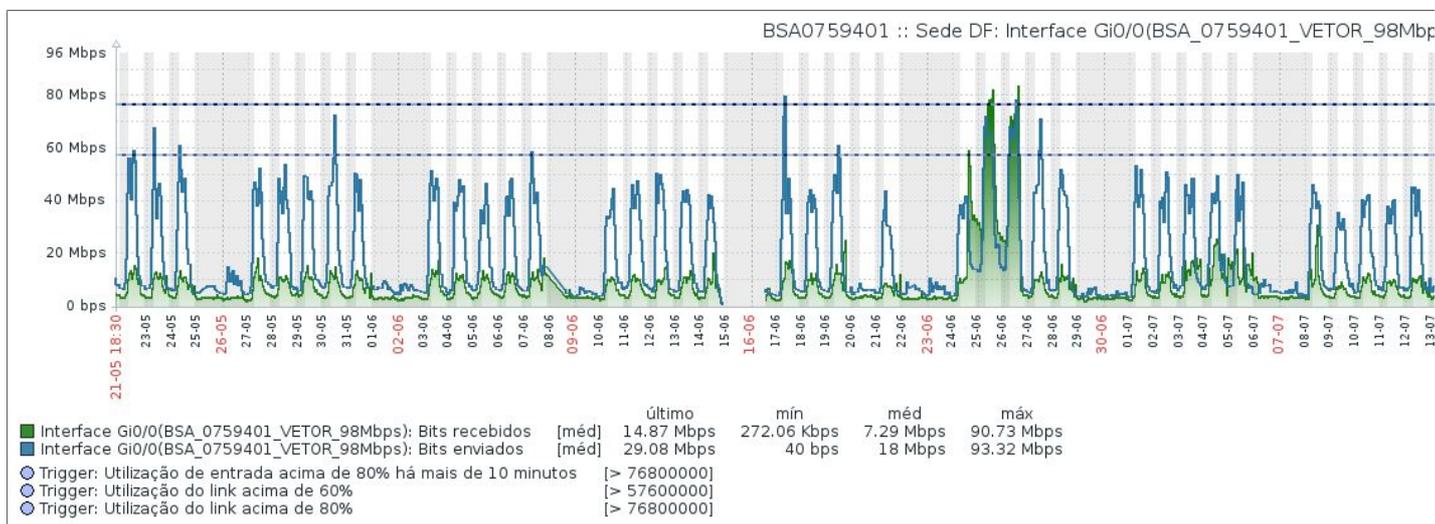


Fig.6 - Tráfego da SEDE (Brasília)

2.11. De acordo com os gráficos acima, percebe-se que as duas unidades tem volumes de tráfego máximo próximos (93,32 Mbps) ou até superiores (97,7 Mbps) à capacidade contratada para os links.

2.12. Para as demais unidades, foram analisados os valores obtidos da ferramenta Zabbix (<https://zabbix.anac.gov.br>, entre 31/05/2019 e 29/08/2019), conforme os mesmos entendimento utilizados nas análises anteriores. Dessa forma,

ID	Unidade da ANAC	Banda Contratada (Mbps)	Pico de utilização (Mbps)	Ano 1 (Pico * 1,25)	Ano 2 (Banda 1* 1,25)	Ano 3 (Banda 2* 1,25)
01	Sede - Brasília/DF	96	93,32	124,00	154,00	192,00
02	Representação Regional do Rio de Janeiro/RJ *	96	97,70	124,00	154,00	192,00
03	Representação Regional São Paulo/SP	32	44,20	72,00	90,00	112,00
04	Representação Regional São José dos Campos/SP **	32	57,43	72,00	90,00	112,00
05	NURAC Recife	16	20,53	30,00	38,00	46,00
06	NURAC Porto Alegre ***	16	23,11	30,00	38,00	46,00
07	NURAC Salvador	08	11,70	16,00	20,00	24,00
08	NURAC Manaus	08	10,73	16,00	20,00	24,00
09	NURAC Fortaleza	08	9,70	16,00	20,00	24,00
10	NURAC Curitiba - Aeroporto (Bacacheri) ****	08	11,88	16,00	20,00	24,00
11	NURAC Belo Horizonte	08	11,90	16,00	20,00	24,00
12	NURAC Campinas	08	10,58	16,00	20,00	24,00
13	NURAC Vitória	08	10,58	16,00	20,00	24,00
14	NURAC Brasília – Centro de Treinamento	08	10,93	16,00	20,00	24,00
15	NURAC Belém	08	-	8,00	8,00	8,00
16	NURAC Pampulha	08	-	8,00	8,00	8,00
17	NURAC Campo Grande	08	-	8,00	8,00	8,00

2.13.

2.14. Para as unidades em cada faixa (96, 32, 16 e 8 Mbps), foram utilizadas como referência para o cálculo das bandas a serem contratadas as unidades: Representação Regional do Rio de Janeiro, Representação Regional São José dos Campos, NURAC Porto Alegre e NURAC NURAC Curitiba, por possuírem demandas e estruturas organizacionais equivalentes entre as unidades que utilizam a mesma largura de banda.

2.15. Os cálculos das bandas 1, 2 e 3 foram obtidos através da multiplicação do valor da banda anterior por um fator de 25%, de forma a comportar o eventual aumento das unidades diante do Projeto de Regionalização da ANAC (00058.509103/2016-41), além de permitir o atendimento de futuras necessidades por recursos de rede.

2.16. Através do contrato 27/2015, a ANAC contratou circuito de dados para conexão de replicação entre os data centers de Brasília e do Rio de Janeiro. O item contratado, número 17, estabelece a contratação do link de replicação utilizando a banda 1, cuja velocidade de transmissão é de 64 (sessenta e quatro) Mbps.

2.17. A replicação de dados realizada entre os Data Centers até então limitava-se à cópia de algumas bases de dados, limitação essa ocasionada principalmente por restrições apresentadas pela infraestrutura de armazenamento de dados, cuja área livre disponível não era suficiente para comportar a troca de dados entre os ambientes.

2.18. Com a aquisição de uma nova solução de armazenamento de dados (storage), propiciada pelo contrato 02/ANAC/2019, a capacidade de armazenamento da ANAC alcançou um patamar projetado com o intuito de permitir a replicação de outras bases de dados e sistemas essenciais ao negócio, como o SEI, por exemplo.

2.19. Nesse contexto, o site principal da ANAC, Data Center de Brasília, replicará uma cópia dos dados de missão crítica para o site secundário, na RRRJ. Tal replicação de dados compõe um dos pilares essenciais dentro de um Plano de Continuidade de Negócio, sendo imprescindível na recuperação diante de um eventual desastre envolvendo a infraestrutura tecnológica da Agência.

2.20. Para a replicação entre os Data Centers de Brasília e Rio de Janeiro, será considerada a mesma largura de banda utilizada por essas unidades no MPLS, 192 (cento e noventa e dois) Mbps.

### 3. ANÁLISE DE SOLUÇÕES

3.1. Com o intuito de identificar a melhor alternativa de solução para atender às necessidades da Agência foram realizadas pesquisas sobre contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública que possuíam necessidades similares às da ANAC. Essa pesquisa revelou que os demais órgãos contrataram redes de dados baseado na tecnologia MPLS, pois essa tecnologia reduz a complexidade da administração por parte da contratante e suporta as características de qualidade de serviço (QoS) dos diversos serviços e sistemas que trafegam pela rede.

3.2. Na tabela abaixo estão descritos processos de diversos Órgãos da Administração Pública que foram analisados com o intuito de aprimorar a especificação de requisitos técnicos da presente contratação:

ÓRGÃO	UASG	Pregão	Descrição
Tribunal de Contas da União	30001	93/2018	Solução de comunicação de dados entre Secex's e Sede (MPLS e internet).
Advocacia Geral da União	110161	33/2019	Contratação de serviços de rede corporativa de longa distância WAN (MPLS).
Comando da Aeronáutica	120646	54/2018	Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de comunicação de dados empregando uma rede IP multiserviços, com tecnologia MPLS.
Polícia Rodoviária Federal	200109	08/2019	Contratação de serviços de telecomunicações, através de uma rede IP multiserviços, utilizando tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching).
Agência Nacional de Mineração	323102	06/2019	Contratação de serviços que compreende o fornecimento, a instalação, manutenção, gerenciamento e monitoramento da rede corporativa de serviços de comunicação de dados MPLS (MultiProtocol Label Switching).
IPHAN	343026	03/2019	Contratação de serviços de rede corporativa de longa distância WAN (MPLS).
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	370003	06/2018	Contratação de provimento de serviço de comunicação que compõe a Rede WAN MPLS (Multiprotocol Label Switching).

3.3. Para o serviço em questão, considerando os requisitos de conectividade, qualidade de serviço e segurança, não existem no mercado alternativas tecnológicas compatíveis que possam ser consideradas para análise. De fato, o ePING - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - em seu segmento Interconexão, que estabelece as condições para que as redes dos órgãos de governo possam se interconectar, define o uso do MPLS como tecnologia adotada.

3.4. Não há quaisquer necessidades de adequação do ambiente da ANAC para viabilizar a execução contratual. Caso ocorra a mudança da atual prestadora de serviços, a infraestrutura de Data Center da ANAC dispõe dos requisitos necessários (espaço físico, instalações elétricas, cabeamento estruturado, etc) para comportar os equipamentos necessários para a prestação do serviço. Nas demais unidades da ANAC, os equipamentos atualmente em uso serão substituídos pelos equipamentos da Contratada.

3.5. Nos termos do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, por apresentar padrões de desempenho e de qualidade concisos e objetivamente definidos, a contratação se enquadra como aquisição de serviços comuns. Os modelos de prestação de serviço adotados pelo mercado incluem:

3.5.1. Cobrança pela ativação do circuito de comunicação, paga em única parcela conforme a disponibilização do link;

3.5.2. Cobrança pelo serviço de comunicação de dados em si, pago mensalmente de acordo com a largura de banda contratada, sujeita a glosas de acordo com a aferição dos níveis de serviço estabelecidos;

3.5.3. Cobrança por eventual necessidade de movimentação do link dentro da mesma cidade de instalação;

3.6. As soluções a serem contratadas possuirão especificações técnicas semelhantes as dos atuais contratos, MPLS (03/ANAC/2016) e Links de Replicação entre os Data.Centers de Brasília e Rio de Janeiro (27/ANAC/2020).

### 3.7. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Serviços de comunicação de dados MPLS (MultiProtocol Label Switching)

### 3.8. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 1			X
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 1			X
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 1	X		
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1			X

### 3.9. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Serviços de comunicação de dados ponto a ponto

## 3.10. ANÁLISE COMPARATIVA DE SOLUÇÕES

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 1			X
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 1			X
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de governo ePing, eMag, ePWG?	Solução 1	X		
A Solução é aderente às regulamentações da ICP-Brasil? (quando houver necessidade de certificação digital)	Solução 1			X
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais do e-ARQ Brasil? (quando o objetivo da solução abranger documentos arquivísticos)	Solução 1			X

## 4. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

4.1. A utilização de solução de links dedicados entre as unidades que compõem a ANAC foi considerada inviável. De forma a permitir a interconexão ponto a ponto entre as 17 unidades, seria necessária a contratação de X (X-1)/2 links, ou seja 136 canais. Esse cenário traz uma sobrecarga não apenas em termos de administração contratual, mas sobretudo em termos de questões técnicas. Tal número de links torna muito complexa a configuração e administração das redes constituídas por esses canais de comunicação, situação que é tratada de forma muito mais eficiente pela solução MPLS. De fato, o cenário de links dedicados é utilizado principalmente em comunicações ponto a ponto, como a interligação entre Data Centers, através dos quais são trafegados um grande volume de dados, além de não haver maiores complexidades em termos de roteamento de redes e outras atividades técnicas.

## 5. ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

5.1. Na estimativa de custos foram utilizados como referência processos de contratação da Administração Pública, cujos objetos apresentassem similaridade com os da pretensa contratação.

5.2. Para os links MPLS foram analisados os seguintes processos:

ÓRGÃO	UASG	Pregão	Descrição
Tribunal de Contas da União	30001	93/2018	Devido às características do contrato, que envolve o fornecimento de soluções alheias ao atual objeto (SD-WAN), <b>não</b> é possível utilizar o processo como referência.
Advocacia Geral da União	110161	33/2019	Será utilizado como referência para algumas localidades.
Comando da Aeronáutica	120646	54/2018	Devido às características do contrato (localidades e bandas), <b>não</b> é possível utilizar o processo como referência.
Polícia Rodoviária Federal	200109	08/2019	Será utilizado como referência para algumas localidades.
Agência Nacional de Mineração	323102	06/2019	Será utilizado como referência para algumas localidades.
IPHAN	343026	03/2019	Será utilizado como referência para algumas localidades.
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União	370003	06/2018	Será utilizado como referência para algumas localidades.

5.3. Para o link ponto a ponto não foi identificado nenhum processo compatível com os requisitos de localidades e largura de banda elencados neste Estudo Técnico Preliminar.

5.4. Além das análises de Pregões, foram solicitadas propostas comerciais às seguintes empresas:

5.4.1. CLARO;

5.4.2. OI;

5.4.3. CENTURY LINK;

5.5. Na conclusão deste ETP, apesar das cobranças, apenas as empresa CLARO (SEI 3997483) e OI (SEI 4046992) encaminharam propostas Comerciais.

5.6. Memória de Cálculo

5.6.1. A memória de cálculo encontra-se anexa ao processo na planilha "Estimativa de Preços" (SEI 4047343).

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

## 6.1. LINKS MPLS

6.1.1. Contratação de serviço de rede de longa distância (Wide Area Network - WAN) para interligação das unidades da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) utilizando um backbone MPLS (Multiprotocol Label Switching) com capacidade de prover comunicação de dados, voz e imagens, por comutação de pacotes IP (Internet Protocol).

## 6.2. LINK DE REPLICAÇÃO

6.2.1. Contratação de serviço de rede de conexão ponto a ponto e dedicado para replicação de dados entre os Data Centers da Sede (Brasília) e da Representação Regional do Rio de Janeiro.

## 7. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

7.1. Grupo 1:

Id	Unidade da ANAC	BANDA (MENSAL)	ATIVACÃO	MUDANÇA	VALOR ANUAL
1	Sede - Brasília/DF	R\$ 7.485,31	R\$ 1.463,06	R\$ 1.463,06	R\$ 89.823,75
2	Representação Regional do Rio de Janeiro/RJ	R\$ 6.813,75	R\$ 1.463,06	R\$ 1.463,06	R\$ 81.765,00
3	Representação Regional de São José dos Campos/SP	R\$ 6.024,33	R\$ 1.463,06	R\$ 1.463,06	R\$ 72.291,92
4	Representação Regional de São Paulo/SP	R\$ 5.534,17	R\$ 1.463,06	R\$ 1.463,06	R\$ 66.410,04
5	NURAC Porto Alegre	R\$ 3.227,13	R\$ 1.463,06	R\$ 1.463,06	R\$ 38.725,59
6	NURAC Recife	R\$ 3.227,13	R\$ 1.463,06	R\$ 1.463,06	R\$ 38.725,59
7	Centro de Treinamento da ANAC	R\$ 2.699,87	R\$ 1.463,06	R\$ 1.463,06	R\$ 32.398,48
8	NURAC Belo Horizonte	R\$ 2.337,59	R\$ 1.463,06	R\$ 1.463,06	R\$ 28.051,05

9	NURAC Campinas	R\$ 2.699,87	R\$ 1.463,06	R\$ 1.463,06	R\$ 32.398,48
10	NURAC Curitiba - Aeroporto (Bacacheri)	R\$ 2.346,87	R\$ 1.463,06	R\$ 1.463,06	R\$ 28.162,47
11	NURAC Fortaleza	R\$ 2.699,87	R\$ 1.463,06	R\$ 1.463,06	R\$ 32.398,48
12	NURAC Manaus	R\$ 2.529,61	R\$ 1.463,06	R\$ 1.463,06	R\$ 30.355,27
13	NURAC Salvador	R\$ 2.342,16	R\$ 1.463,06	R\$ 1.463,06	R\$ 28.105,95
14	NURAC Vitória	R\$ 2.404,16	R\$ 1.463,06	R\$ 1.463,06	R\$ 28.849,92
15	NURAC Belém	R\$ 1.267,62	R\$ 1.463,06	R\$ 1.463,06	R\$ 15.211,44
16	NURAC Pampulha	R\$ 1.243,77	R\$ 1.463,06	R\$ 1.463,06	R\$ 14.925,26
17	NURAC Campo Grande	R\$ 1.086,65	R\$ 1.463,06	R\$ 1.463,06	R\$ 13.039,85
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 55.969,88</b>	<b>R\$ 24.872,02</b>	<b>R\$ 24.872,02</b>	<b>R\$ 671.638,55</b>

- 7.1.1. Custo anual dos links: **R\$ 671.638,55 (seiscentos e setenta e um mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).**
- 7.1.2. Custo da ativação (executada uma única vez durante o contrato): **R\$ 24.872,02 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e dois reais e dois centavos).**
- 7.1.3. Custo de eventual mudança de endereço: **R\$ 24.872,02 (vinte e quatro mil oitocentos e setenta e dois reais e dois centavos).**
- 7.2. Grupo 2:

Id	Lado A	Lado B	BANDA (mensal)	ATIVAÇÃO	MUDANÇA	BANDA (ANUAL)
1	Sede	RRRJ	R\$ 26.630,14	R\$ 7.049,09	R\$ 7.049,09	R\$ 319.561,68

- 7.2.1. Custo anual dos links: **R\$ 319.561,68 (trezentos e dezenove mil quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).**
- 7.2.2. Custo da ativação (executada uma única vez durante o contrato): **R\$ 7.049,09 (sete mil quarenta e nove reais e nove centavos).**
- 7.2.3. Custo de eventual mudança de endereço: **R\$ 7.049,09 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos).**

## 8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2019, art. 11, inciso V, realiza-se agora a declaração de viabilidade da contratação.
- 8.2. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 01/2019, art. 11. Conforme esse dispositivo, foram levantados os requisitos da solução, avaliadas as soluções identificadas, escolhida e justificada a solução a ser contratada.
- 8.3. Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação declara que **a solução escolhida por meio deste estudo é tecnicamente viável.**

## 9. APROVAÇÃO E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 3.447/SAF, de 6 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.14, nº 45, de 8 de novembro de 2019.

Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Estudo Técnico Preliminar deverá ser aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da área de TIC:

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
<b>Reginaldo Lira de Araújo</b> SIAPE: 1737226	<b>Marcelo Nogueira Lino</b> SIAPE: 2126657
<b>AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC</b>	
<b>Gustavo Sanches</b> SIAPE: 2295079	



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Lira de Araujo, Analista Administrativo**, em 19/02/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Nogueira Lino, Gerente**, em 21/02/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Sanches, Superintendente de Tecnologia da Informação**, em 21/02/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3274782** e o código CRC **49025978**.